**CREDENCIAMENTO**
008/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
132/2026

**EDITAL**
https://cacule.ba.gov.br e https://www.gov.br/pncp

**INTERESSADO**
Prefeitura Municipal de Caculé, por meio do Fundo Municipal de Saúde

**OBJETO**
Chamamento Público para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços**.**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES**
27/08/2026 às 08h00min (horário local)

**FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES**
27/08/2027 às 12h00min (horário local)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023; Decreto Municipal nº 1.835/2023 e demais legislações aplicáveis ao tema.

**GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES**
PRESIDENTE – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2025

**GRACIELA CUNHA NASCIMENTO**
EQUIPE DE APOIO

**GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS**
EQUIPE DE APOIO

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026
# CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar Chamamento Público de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 1.835/2023, conforme as especificações abaixo:

## 1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público nº 008/2026 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1 ANEXO I – Tabela de Preços;
1.2.2. ANEXO II – Modelo de Formulário de Requerimento;
1.2.3. ANEXO III – Modelo de Declarações Diversas;
1.2.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
1.2.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;
1.2.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
1.2.7. ANEXO VII – Termo de Referência;
1.2.8. ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Pessoas Jurídicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, devidamente comprovadas por meio de seus atos constitutivos. A participação ficará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive no que se refere à apresentação da documentação obrigatória.

2.2. Não será admitida, neste Credenciamento, a participação de:
2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Caculé, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.7. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;
2.2.7.1. No caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que apresentada certidão expedida pela autoridade judicial competente atestando que a interessada se encontra apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.
2.2.8. Em dissolução ou liquidação;
2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.10. Pessoa Jurídica que não desenvolva atividade compatível com o objeto do Credenciamento.

**3. DO PROCEDIMENTO:**

3.1. O procedimento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e seus anexos, do Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, aplicando-se, no que couber, demais regulamentos e normas correlatas.

3.2. Será assegurado o acesso permanente a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, podendo solicitar o credenciamento no período estabelecido para recebimento das inscrições, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou por meio do e-mail institucional licitacao@cacule.ba.gov.br.

3.3. O credenciamento terá vigência até 27 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento integral às exigências editalícias, mediante assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente. A vigência contratual será definida no instrumento, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.5. A remuneração será efetuada com base nos valores estabelecidos nos Anexos deste Edital, sendo vedado qualquer pagamento que exceda a tabela referencial adotada.

3.6. É vedada a cessão, transferência, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, devendo a execução ser realizada diretamente pelo credenciado, podendo haver subcontratação somente atividades acessórias legalmente permitidas, sem transferência da responsabilidade técnica.

3.7. Para a adequada condução do procedimento, a Comissão de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico ou jurídico, cujas manifestações e pareceres passarão a integrar o processo administrativo.

**4. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

a) inscrição e protocolo dos documentos;
b) análise de habilitação;
c) divulgação do resultado da habilitação;
d) homologação;
e) distribuição objetiva da demanda, quando aplicável;
f) assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
g) publicação do extrato ou resumo da contratação.

4.2. As quatro primeiras etapas referem-se ao procedimento administrativo de credenciamento, ao passo que as etapas subsequentes correspondem aos efeitos decorrentes do credenciamento e à sua execução contratual.

4.3. A divulgação de resultados de credenciados em sítio eletrônico oficial tem caráter meramente informativo e não implica obrigação da Administração de celebrar a contratação, cuja formalização ocorrerá conforme conveniência e oportunidade do Município, observadas as necessidades das Secretarias demandantes, as metas planejadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Durante toda a vigência do credenciamento, a Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da inscrição, podendo finalizá-la em prazo inferior, conforme a complexidade da análise e a organização interna da Administração.
4.4.1. O prazo estabelecido tem por finalidade assegurar à Administração tempo razoável para a verificação completa da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos documentos apresentados, garantindo segurança ao procedimento, isonomia entre os interessados e prevenção de falhas materiais.

4.5. Serão emitidas atas específicas a cada parcial de recebimentos e julgamentos de documentações e atualizada a relação de novos credenciados que cumprirem integralmente as exigências editalícias.

4.6. Compete a autoridade competente homologar o resultado do credenciamento.

4.7. Para fins de renovação da vigência do credenciamento, a Administração poderá, anualmente ou conforme necessidade, publicar novo prazo para apresentação de documentos, mediante divulgação na imprensa oficial, no PNCP e em jornal de circulação diária, possibilitando a atualização dos registros existentes, o ingresso de novos interessados e a prorrogação dos credenciamentos vigentes.

4.8. Ao requerer a inscrição ou atualização do cadastro, o interessado deverá apresentar todos os documentos necessários ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus Anexos, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e atualidade das informações apresentadas.

**5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Caculé, designada por meio da Portaria nº. 09/2025, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

**6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo estabelecido neste Edital, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, desde que o interessado cumpra integralmente as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.2. O credenciamento será processado conforme a ordem de entrega da documentação a qual poderá ser realizada de duas formas: I – Presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, mediante protocolo físico em envelope lacrado; ou II – Eletronicamente, através de envio para o e-mail institucional.
6.2.1. Para o envio da documentação via e-mail, visando assegurar a integridade, a organização processual e o tratamento isonômico, o interessado deverá observar estritamente as seguintes diretrizes:
6.2.1.1. Formato: Os documentos devem ser encaminhados em formato PDF, legíveis, preferencialmente em arquivo único;
6.2.1.2. Assunto do e-mail: Para evitar extravios ou confusão com outros processos, o campo "Assunto" deve ser preenchido obrigatoriamente como: "CREDENCIAMENTO 008/2026 – REQUERIMENTO".
6.2.1.3. Confirmação: O protocolo eletrônico só será considerado válido após a resposta de Confirmação de Recebimento emitida pelo Setor de Licitações, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis. Caso não receba a confirmação neste prazo, cabe ao interessado entrar em contato para verificar o recebimento.

6.3. A inscrição no processo de credenciamento ocorrerá mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação comprobatória exigida, a ser apresentada de forma completa, atual e legível, nos termos do instrumento convocatório.

**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante apresentação da documentação prevista nesta Seção, em plena validade, legível e compatível com o objeto deste Credenciamento, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou por cópia simples, podendo ser efetuada verificação de que se trata de cópia fiel e verdadeira, ou por meio de documento nato-digital/internet.
7.2.1. Documentos rasurados, ilegíveis, incompletos, com emendas, vencidos ou que comprometam sua autenticidade não serão aceitos.
7.2.2. Documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais competentes.

7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a veracidade dos documentos apresentados, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como consultar bases de dados oficiais para confirmar informações fiscais, jurídicas ou trabalhistas.

7.4. O formulário de requerimento devidamente preenchido, acompanhado dos documentos exigidos, deverá ser apresentado conforme a modalidade de entrega escolhida:
7.4.1. Entrega Presencial: A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado e o número do Edital, de modo a garantir o sigilo e a integridade até o momento da abertura.
7.4.2. Envio por E-mail: A documentação deverá ser anexada em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, livre de rasuras ou emendas. Caso o tamanho dos

arquivos exceda a capacidade do servidor de e-mail, admite-se o envio fracionado, desde que devidamente identificado (ex: "Parte 1 de 3").

7.5. A comprovação do protocolo de inscrição dar-se-á da seguinte forma:
7.5.1. No Protocolo Presencial: Após a entrega, o interessado poderá receber, a seu critério, comprovante de inscrição datado e assinado por servidor designado, constituindo prova do protocolo e da ordem de análise dos documentos.
7.5.2. No Protocolo Eletrônico: Mediante a mensagem de confirmação de recebimento enviada pelo Setor de Licitações em resposta ao e-mail do interessado, conforme prazo estipulado no item 6.2.1.3, em que considera-se como horário de protocolo o registro de entrada na caixa de mensagens do servidor da Prefeitura, e não o horário de envio da máquina do remetente.

7.6. Será inabilitado o interessado que:
7.6.1. apresentar documentação incompleta, ilegível, irregular ou em desconformidade com o Edital;
7.6.2. deixar de apresentar documentos exigidos nesta Seção;
7.6.3. não atender solicitação de informações complementares durante o processo de habilitação;
7.6.4. apresentar documentação cuja autenticidade não possa ser confirmada.

7.7. A documentação dos interessados inabilitados não será devolvida, permanecendo arquivada no processo administrativo para fins de transparência e controle.

7.8. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação ou inabilitação mediante parecer circunstanciado lavrado em Ata, o qual ficará disponível às interessadas após a divulgação do resultado parcial nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé.

7.9. Habilitação
7.9.1. Habilitação Jurídica:
a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente sob essa forma jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) no caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade onde opere, com averbação no registro da sede da matriz;
d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhados do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e da documentação necessária à verificação do atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
f) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto ou ato de autorização e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
g) para as demais formas de organização empresarial: ato de constituição, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável;
h) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

i) o objeto social da pessoa jurídica deverá ser compatível com a prestação de serviços médicos e com as atividades compreendidas neste credenciamento.

7.9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável;

e) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica, quando existente e pertinente ao seu ramo de atividade;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

h) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

i) caso a pessoa jurídica seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda competente, ou por outro documento admitido na legislação;

j) serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

7.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos;

b) a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a pessoa jurídica apresente o plano de recuperação homologado judicialmente e demonstre possuir condições econômico-financeiras para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

7.9.4. Qualificação Técnica, Sanitária e Profissional:

a) registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, com indicação do responsável técnico, sendo dispensável quando a responsabilidade técnica for exercida pelo próprio sócio administrador;

b) relação dos médicos indicados para a execução dos serviços, acompanhada de comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, ou comprovação de especialização na área demandada;

c) comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados, admitidos vínculo societário, empregatício, contratual ou outro instrumento juridicamente válido, inclusive declaração de disponibilidade ou termo de compromisso;

d) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto;

e) declaração de disponibilidade dos equipamentos, medicamentos, agentes esclerosantes, materiais médico-hospitalares, recursos compressivos e demais insumos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

f) licença ou alvará sanitário da pessoa jurídica, quando exigido em razão de sua atividade;

g) compromisso de fornecer os dados necessários à vinculação dos profissionais ao CNES da Unidade Pública Municipal Designada;

h) declaração de que os serviços serão executados exclusivamente nas unidades da rede pública de saúde instaladas no Município de Caculé e designadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) declaração de cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

7.10. Declarações Complementares
a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8. DO CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

8.1. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação verificará a regularidade dos documentos e emitirá parecer conclusivo, por meio de Ata, quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados.

8.2. Quando o número de habilitados for superior à capacidade de absorção pela Administração, será observado o critério objetivo de distribuição da demanda pormenorizada no Termo de Referência.

8.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, servindo apenas como parâmetro de organização interna da Administração para fins de futuras convocações e distribuição objetiva da demanda.

8.4. O resultado da análise da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé, para fins de publicidade e transparência.

8.5. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos neste Edital ou que apresentarem documentação irregular, incompleta, intempestiva ou em desconformidade com as exigências editalícias.

8.6. Havendo descredenciamento, desistência, impedimento legal ou impossibilidade de contratação de qualquer credenciado, sua posição será imediatamente ocupada pelo próximo credenciado, procedendo-se ao reordenamento dos demais, quando necessário.

8.7. A Comissão de Contratação decidirá sobre casos omissos, sempre considerando o interesse público, a isonomia entre os credenciados e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será assegurada a rotatividade entre os credenciados, conforme critérios objetivos definidos neste Edital, preservada a discricionariedade da Administração quanto à definição da demanda, de acordo com suas necessidades e planejamento.

**9. DA CONVOCAÇÃO:**

9.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Administração, a demanda efetiva, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade orçamentária e

financeira, não havendo obrigação de contratação integral ou imediata de todos os habilitados, observados os critérios de distribuição objetiva da demanda, fixadas no Termo de Referência.

9.2. A Unidade Requisitante convocará o credenciado para a execução do objeto por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé ou por comunicação encaminhada ao endereço, e-mail ou telefone, informado no formulário de inscrição.

9.3. O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito de contratação.

9.4. O credenciado que não comparecer ou não firmar o Termo de Contrato no prazo previsto será considerado desistente, devendo apresentar justificativa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da possibilidade de descredenciamento imediato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a credenciada convocada não apresente ou não atualize a documentação necessária para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de credenciamento e distribuição de demanda estabelecida.

9.6. A execução do objeto somente será autorizada após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto, cuja eficácia ficará condicionada à publicação, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

**10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

10.1. Durante a execução do objeto, poderá ser realizada avaliação de desempenho dos credenciados, sempre que a Administração Municipal julgar necessário, conforme juízo técnico da Secretaria Municipal de Saúde ou de outra unidade gestora competente.

10.2. A avaliação de desempenho, quando realizada, será expressa em percentual de 0% a 100%, sendo considerado apto a permanecer credenciado o fornecedor que obtiver índice mínimo de 70% (setenta por cento) no parecer técnico emitido.

10.3. A avaliação terá caráter eventual e discricionário, podendo ser aplicada a qualquer tempo, especialmente diante de:
a) reclamações formalizadas;
b) indícios de irregularidade;
c) má execução dos serviços;
d) descumprimento contratual;
e) necessidade de aferição comparativa entre credenciados;
f) análise para manutenção da ordem de credenciamento ou redistribuição da demanda.

10.4. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

10.5. De acordo com o resultado da avaliação, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
a) manutenção do credenciado na ordem de credenciamento;
b) perda de posição na ordem de credenciamento, quando demonstrado desempenho inferior ou prejudicial ao interesse público;
c) descredenciamento, nos casos de avaliação inferior a 70%, reincidência de falhas ou condutas incompatíveis com a execução contratual.

10.6. A avaliação de desempenho observará, quando realizada, os seguintes critérios objetivos:
a) qualidade técnica dos serviços;
b) urbanidade e postura profissional nas relações com servidores e beneficiários;
c) cumprimento das obrigações previstas;
d) respeito aos princípios constitucionais e demais que regem a administração pública, especialmente moralidade, boa-fé e transparência;
e) qualidade, precisão e fidedignidade das informações prestadas à Administração.

10.7. A avaliação de desempenho, quando realizada, poderá ser utilizada como critério auxiliar para reorganização da ordem de credenciamento ou para fins de distribuição da demanda, sempre com observância da objetividade, isonomia e interesse público.

**11. DOS RECURSOS:**

11.1. Das decisões da Comissão de Contratação, especialmente no tocante à inabilitação de interessados, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação do resultado e da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, ou encaminhado ao e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

11.1.2. Não havendo inabilitações, fica dispensada a fase recursal, podendo o processo ser imediatamente submetido à homologação da autoridade competente.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará sua instrução, juntando documentos, informações e manifestações que entender pertinentes, podendo exercer juízo de retratação parcial ou total.

11.3. Não havendo retratação no prazo previsto, a Comissão encaminhará o recurso devidamente motivado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se todos os demais atos administrativos válidos e compatíveis com a decisão recursal.

11.5. Caberá ainda recurso administrativo às decisões da Administração relacionadas à convocação dos credenciados, à distribuição objetiva da demanda, à ordem de chamadas ou à alternância/rotatividade, desde que devidamente fundamentado.
11.5.1. Os recursos previstos neste item não se confundem com aqueles relativos à fase de habilitação e dizem respeito exclusivamente aos efeitos decorrentes do credenciamento e à execução do objeto, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.5.2. Para esses casos, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da convocação ou da decisão relacionada à distribuição da demanda, mediante protocolo presencial ou encaminhamento ao e-mail institucional.
11.5.3. Em nenhuma hipótese o recurso contra a distribuição da demanda ou contra a ordem de convocação terá efeito suspensivo automático, devendo a Administração avaliar a conveniência e oportunidade de suspender ou não a execução da decisão questionada, sempre observando o interesse público.
11.5.4. A Administração poderá rever, redistribuir ou ajustar a ordem de convocação ou de rodízio quando:

a) constatada irregularidade;
b) houver erro material;
c) ocorrer avaliação de desempenho que altere a posição do credenciado;
d) existir risco à continuidade ou eficiência dos serviços;
e) houver decisão em recurso administrativo.

11.6. A interposição de recurso não impede o prosseguimento do procedimento, salvo quando a suspensão for considerada necessária pela Administração, mediante decisão fundamentada.

11.7. O recurso acerca dos efeitos do credenciamento será sempre decidido à luz dos princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e no Termo de Contrato, devendo refletir a natureza, a duração e as peculiaridades do objeto credenciado, assegurando-se o atendimento ao interesse público, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e após o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem prejuízo da ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, toda a documentação exigida para fins de liquidação, incluindo:
a) nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços realizados e ao período de execução;
b) comprovante do recolhimento dos tributos pertinentes, quando aplicável;
c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo Termo de Contrato, quando de reapresentação periódica;
d) relatórios de execução ou registros operacionais quando exigidos.

12.5. A existência de pendências impeditivas ao pagamento, tais como descumprimento contratual, inconsistência documental, glosas, divergências na medição ou inadequações no ateste, suspenderá a contagem do prazo para pagamento, que somente voltará a fluir após completa regularização pela contratada.

12.6. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores decorrentes serviços efetivamente prestados em desacordo com o Termo de Contrato, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização, devendo a glosa ser fundamentada e comunicada formalmente à contratada.

12.7. Não será devido pagamento quando:
a) o serviço não tiver sido executado;
b) houver execução defeituosa, inadequada ou em desacordo com o Termo de Contrato;
c) não houver ateste do fiscal;
d) houver descumprimento contratual relevante;
e) o serviço tiver sido suspenso por ordem da Administração, por motivo imputável à contratada.

12.8. A Administração poderá reter valores parcelares quando houver indícios de responsabilidade da contratada por danos, prejuízos ou descumprimentos contratuais, até a apuração definitiva dos fatos, nos termos da legislação vigente.

12.9. O pagamento não exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, falhas, irregularidades ou obrigações pendentes, que poderão ser objeto de cobrança posterior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13. DA RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Contrato ensejará sua rescisão, aplicando-se as consequências contratuais e legais previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a V e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1. A rescisão do Termo de Contrato acarretará automaticamente o descredenciamento do fornecedor do cadastro correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá solicitar a rescisão administrativa de sua inscrição no credenciamento, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja serviços em curso ou pendência que inviabilize a imediata substituição pelo próximo credenciado da lista.

13.4. A rescisão contratual solicitada pelo credenciado poderá ser apresentada a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade do serviço público e a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público.

13.5. A rescisão contratual ou do credenciamento não exime o prestador de responder pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, tampouco afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

13.6. Em quaisquer hipóteses de rescisão, serão observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14. DO DESCREDENCIAMENTO:**

14.1. O descredenciamento é o ato administrativo que exclui o prestador do cadastro de credenciados, impedindo novas contratações com o mesmo, preservando-se, quando for o caso, a execução e as obrigações relativas a contratos já firmados, até sua completa finalização ou substituição.

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, observado o devido processo administrativo:
I – incidência em qualquer das hipóteses de rescisão previstas neste Edital, especialmente as descritas nos itens 13.1 e 13.2;
II – não apresentação, pelo credenciado, das atualizações documentais exigidas pela Administração, quando solicitadas;
III – recusa, injustificada, em assinar o Termo de Contrato quando regularmente convocado;

IV – comprovação de denúncias relativas à má execução do objeto, condutas incompatíveis, violação de cláusulas contratuais ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais ou administrativos;
V – obtenção de índice inferior a 70% na avaliação de desempenho, nos termos deste Edital;
VI – superveniência de fato, circunstância ou impedimento que comprometa a capacidade técnica, operacional, administrativa ou jurídica do credenciado, reduzindo sua aptidão para executar o objeto;
VII – desatendimento às determinações legais, regulamentares ou às orientações formais da Administração Municipal, quando estas forem compatíveis com o objeto e necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
VIII – prática de ato ilícito, fraude, má-fé, ou qualquer conduta que comprometa a confiança, a integridade do credenciamento ou o interesse público;
IX – reincidência em descumprimentos contratuais ou práticas reiteradas que comprometam a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços.

14.3. O descredenciamento poderá produzir efeitos imediatos quando houver risco à continuidade dos serviços públicos, à segurança administrativa, ao interesse público ou à integridade da contratação, sem prejuízo da abertura do processo sancionatório correspondente.

14.4. Todos os casos de descredenciamento serão formalmente motivados, com a instauração de procedimento administrativo próprio, assegurando-se ao credenciado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis e compatíveis com a gravidade da conduta apurada.

14.6. O descredenciamento não exime o prestador de suas responsabilidades perante eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação poderá ser apresentada por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br, ou mediante petição protocolada junto à Comissão de Contratação, no endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000.

15.3. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo ser devidamente motivada.

15.4. Acolhida a impugnação que implique alteração no Edital ou em seus Anexos, será definida e publicada nova data para início do recebimento das inscrições, sendo desconsideradas as inscrições já recebidas.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br ou no endereço Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, durante todo o período de vigência do procedimento.

15.6. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no Credenciamento.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e dependerá de decisão fundamentada da Comissão de Contratação, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

**16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Será formado Cadastro de Reserva, sempre que o número de credenciadas habilitadas ultrapassar a demanda efetivamente absorvível pela Administração no momento da convocação inicial. A inclusão no Cadastro de Reserva ocorrerá de forma automática, observados os critérios de habilitação e os requisitos estabelecidos no edital.

16.2. A permanência no Cadastro de Reserva não confere, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, tendo em vista a natureza não excludente e sob demanda do credenciamento. A convocação dos credenciados ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade operacional da Administração Municipal, em estrita observância aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no Termo de Referência.

16.3. À medida que novas demandas forem surgindo, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados, respeitada a lógica de distribuição isonômica definida para o credenciamento.

16.4. Os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação, permanecendo sujeitos à fiscalização documental e à verificação periódica prevista no edital. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou a perda superveniente de requisitos de habilitação, poderá acarretar a exclusão do Cadastro de Reserva e impedirá eventual convocação futura, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.5. Sempre que convocados, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva ficam obrigados a assinar o respectivo Termo de Contrato, observando-se a função, o valor unitário previamente fixado e as condições contratuais uniformes estabelecidas no ato convocatório, independentemente da ordem cronológica de protocolo da documentação.

**17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

17.1. Após a publicação do resultado final pela Comissão de Contratação, cada parcial do Credenciamento será encaminhado à autoridade competente, para fins de encerramento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. No exercício de sua competência, a autoridade superior poderá:
17.2.1. determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para saneamento de irregularidades, correções ou complementações necessárias;
17.2.2. revogar o credenciamento, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, observando o interesse público e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos sobre direitos individuais;
17.2.4. adjudicar o objeto e homologar o credenciamento, conferindo eficácia ao procedimento e possibilitando a formalização dos Termos de Contrato com os credenciados habilitados.

17.3. A homologação constitui ato administrativo final que atesta a conformidade do credenciamento com as normas legais e editalícias, autorizando a Administração a iniciar as convocações e formalizar os contratos decorrentes, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. O Município de Caculé poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da legislação vigente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, observados os princípios da motivação e do interesse público.

18.2. Durante toda a vigência do prazo para Credenciamento, o Município poderá modificar este instrumento, inclusive na planilha referencial, desde que necessárias tais alterações, devendo proceder à devida divulgação das modificações, assegurando-se publicidade e isonomia.

18.3. É facultado à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração Municipal, por meio da Secretaria demandante ou de unidades competentes.

18.5. Erros materiais irrelevantes poderão ser sanados mediante ato motivado da Comissão de Contratação ou da autoridade superior, desde que não comprometam a isonomia, a impessoalidade ou a segurança jurídica do procedimento.

18.6. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado por despacho motivado, quando tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade, má-fé, irregularidade grave, ou falta de capacidade técnica, operacional, jurídica ou financeira.

18.7. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade do fornecedor quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

18.8. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como suas atualizações durante a vigência do credenciamento ou do contrato, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados informados, ainda que infrutífera.

18.9. Os interessados convocados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento da inscrição, inabilitação ou descredenciamento, conforme o caso.

18.10. Informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do objeto poderão ser obtidos presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui

Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou solicitados através do e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

18.11. A revisão ou reajustamento de valores somente ocorrerá mediante alteração formal dos anexos integrantes do presente credenciamento, condicionada à demonstração do interesse público, à compatibilidade com o preço de mercado, e às hipóteses legais de recomposição decorrentes de caso fortuito ou força maior, sempre mediante justificativa técnica.

18.12. A participação neste processo implica plena ciência e aceitação de todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos, não podendo o credenciado alegar desconhecimento.

18.13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Contratação, podendo contar com auxílio técnico das unidades demandantes, de setores especializados e da Procuradoria Jurídica, sendo posteriormente submetidos à homologação da autoridade superior.

18.14. Caso o Município de Caculé não consiga suprir integralmente suas necessidades por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, instaurar novo procedimento de credenciamento ou, havendo compatibilidade de objeto, promover aditamento deste instrumento, mediante ampla publicidade.
18.14.1. O aditamento poderá contemplar a revisão ou atualização da planilha de referência, inclusive com acréscimo de novos itens, ajustes de quantidades, redefinição de especificações técnicas ou recomposição de valores, desde que devidamente motivado, observado o interesse público, a vantajosidade administrativa e a preservação da isonomia entre os credenciados.
18.14.2. Quaisquer alterações deverão ser formalmente justificadas, instruídas com estimativas de preços atualizadas e divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo-se o conhecimento de todos os credenciados e interessados.

18.15. Para dirimir questões judiciais eventualmente decorrentes deste Edital ou de seus efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caculé – BA, 20 de agosto de 2026.

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**
**Secretária Municipal de Saúde**

**PEDRO DIAS DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**
**TABELA DE PREÇOS**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

| Código e procedimento | Unidade | Quantidade anual | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 03.09.07.002-3 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral | Procedimento | 1.000 | R$ 392,62 | R$ 392.620,00 |
| 03.09.07.001-5 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral | Procedimento | 180 | R$ 300,78 | R$ 54.140,40 |

**ANEXO II**
**MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Caculé, no Chamamento Público n° 008/2026 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

| **DADOS DA PESSOA JURÍDICA** | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE/UF): | |
| TELEFONE (DDD): | CELULAR (DDD): |
| EMAIL: | |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | |
| NOME COMPLETO: | |
| FUNÇÃO: | |
| CPF: | |

DECLARA, para fins de requerimento de inscrição no Credenciamento, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração do serviço executado;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em executar os serviços ora descritos no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há nenhuma situação ou fato, que comprometa a participação da proponente supracitada no presente processo;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Caculé e/ou pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL:

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que:

1. Que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do Credenciamento nº 008/2026, inexistindo impedimentos legais ou editalícios.
2. Que seus diretores, responsáveis técnicos, representantes legais e sócios não mantêm vínculo laboral ou cargo comissionado, nem exercem cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Caculé.
3. Que possui pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e anexos.
4. Que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
5. Que é enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da LC nº 123/2006, não ultrapassando, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto para tal enquadramento, inclusive em relação aos contratos celebrados com a Administração Pública. (quando couber)
6. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
7. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas vigentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, por fim, a veracidade de todas as informações aqui prestadas, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL:
:

**ANEXO IV**
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

**CONTRATO Nº**

**TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E XXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº 008/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelo **Processo Administrativo nº 132/2026**, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento**,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante integração à rede regionalizada e hierarquizada, conforme as especificações e condições constantes no Edital e em seus anexos.
1.2 O objeto compreende os procedimentos 03.09.07.001-5 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral, e 03.09.07.002-3 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral, executados sob demanda e exclusivamente em Unidade Pública Municipal Designada, observados os critérios técnicos, assistenciais, os valores padronizados e as demais condições do Processo de Credenciamento nº 008/2026.
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital de Chamamento Público;
1.3.3 O Termo de Credenciamento;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato ficará vinculado ao prazo global do Credenciamento nº 008/2026, estendendo-se, no máximo, até o término dos 12 (doze) meses contados do início do recebimento das inscrições, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e conveniente ao interesse público, mediante decisão motivada e observância dos requisitos da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A prorrogação dependerá de manifestação da unidade requisitante, síntese da execução assistencial, demonstração da permanência da necessidade pública e da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, anuência do credenciado e autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços serão executados por preço unitário por procedimento, de forma parcelada, continuada quanto à disponibilidade da rede credenciada e sob demanda quanto aos atendimentos, exclusivamente em estabelecimento integrante da rede pública de saúde instalada no Município de Caculé e formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem exclusividade de prestador, observadas integralmente as disposições do Termo de Referência.
3.2. O início da execução dar-se-á após a formalização deste instrumento e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da Unidade Pública Municipal Designada, dos dias e horários de atendimento e das responsabilidades de cada parte, devendo a autorização ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo previsto para execução.
3.3. O CONTRATADO deverá confirmar o recebimento e a disponibilidade para o atendimento em até 1 (um) dia útil. A consulta especializada inicial será agendada, em regra, para data não superior a 10 (dez) dias úteis da confirmação e, havendo indicação, o procedimento terá início preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis, ressalvadas prioridade clínica ou justificativa assistencial aceita pela regulação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Sra. Talita Tâmara de Souza Oliveira Mamedio, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
4.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
4.16. A gestora do contrato, Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborará relatório para verificação da necessidade de adequações destinadas ao atendimento da finalidade da Administração.
4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
4.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, compreendido pela avaliação médica, indicação, execução e responsabilidade pelo procedimento. Atividades auxiliares somente poderão ser executadas por terceiros quando legalmente permitidas, sob responsabilidade integral do CONTRATADO e mediante autorização da Administração, quando exigida.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços pelo valor total estimado de R$ XX.XXX,XX (XXXXXX), referente aos itens contratados, conforme os valores unitários padronizados dos procedimentos discriminados no Processo de Credenciamento nº 008/2026, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento integral.
6.2. Nos valores unitários estão incluídos os honorários profissionais, a consulta e a avaliação vinculadas ao cuidado, o agente esclerosante, os materiais médico-hospitalares, os exames ultrassonográficos incluídos na descrição do código, os adjuvantes compressivos, os equipamentos específicos ou portáteis, a equipe de apoio, tributos, encargos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução completa e segura.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

7.1. O recebimento do objeto consistirá na verificação, pela Administração, da adequada prestação dos serviços, em conformidade com condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á:

7.2.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico ou administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação completa da produção e dos documentos, mediante conferência inicial, sem reconhecimento definitivo da regularidade ou renúncia a glosa posterior fundada em auditoria;

7.2.2. definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade quantitativa, qualitativa, assistencial e documental, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente concluídos no período na Unidade Pública Municipal Designada, registrados, comprovados e aprovados pela fiscalização. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o CONTRATADO apresentará relatório de produção, BPA Individualizado ou arquivo equivalente, nota fiscal e os documentos de suporte exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O recebimento dos serviços fica condicionado:

7.4.1. à comprovação da execução em conformidade com os critérios e condições estabelecidas;

7.4.2. à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves na prestação que comprometam a finalidade do serviço;

7.4.3. à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.

7.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, refazê-los, corrigi-los ou complementá-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa daqueles que não possam ser aproveitadas.

7.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento dos serviços para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

7.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes na execução dos serviços, irregularidades ou divergências relevantes nas medições, a Administração poderá:

7.7.1. promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;

7.7.2. exigir correção ou complementação dos serviços, quando ainda possível e conveniente;

7.7.3. instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.

7.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos serviços efetivamente prestados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados nas Unidades Públicas Municipais Designadas,

regularmente comprovados, recebidos e atestados, sem garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo.
7.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do atesto da fiscalização contratual.
7.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo o CONTRATADO responsável por falhas assistenciais, vícios, danos, cobranças indevidas, registros inconsistentes e demais irregularidades relacionadas aos serviços executados, ainda que identificadas posteriormente.

**Liquidação**
7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.12.1. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado motivadamente por igual período, quando necessária diligência ou providência para a regular instrução do pagamento.
7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.13.1. o prazo de validade;
7.13.2. a data da emissão;
7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.13.5. o valor a pagar; e
7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.19. Persistindo a irregularidade fiscal, o CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem retenção do pagamento relativo a serviço regularmente executado.
7.20. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza a retenção de pagamento por serviço regularmente executado, sem prejuízo da notificação para regularização e das demais medidas legalmente cabíveis.

**Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22. No caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, segundo o índice IPCA.

**Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, cuja rubrica será indicada no momento da contratação, conforme abaixo:

UNIDADE:
020300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
2.260 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1 Os valores unitários são padronizados e vinculados aos procedimentos indicados, não sendo admitida negociação individual, adicional por complexidade alegada, pagamento por disponibilidade de agenda, taxa administrativa ou reembolso de despesa não previsto.

9.2 A atualização oficial dos valores do SIGTAP poderá ser incorporada prospectivamente por apostilamento ou instrumento juridicamente adequado, após verificação da competência aplicável, da disponibilidade orçamentária e da decisão motivada da Administração. Na ausência de alteração oficial incorporada, prevalecerão os valores contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1. Designar formalmente as Unidades Públicas Municipais em que ocorrerão os serviços e organizar o fluxo de referência, regulação, autorização, distribuição, agendas, monitoramento e contrarreferência dos usuários;
10.2. Disponibilizar ao CONTRATADO o acesso regular à unidade pública nos dias e horários programados, a estrutura física e os itens atribuídos à Administração na matriz de responsabilidades, bem como as informações clínicas e administrativas estritamente necessárias à execução, observada a proteção de dados pessoais;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as regras de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução nas unidades públicas, realizar inspeções e auditorias, registrar as ocorrências relevantes e distribuir as demandas segundo critérios objetivos, impessoais e rastreáveis, respeitando a capacidade, a prioridade e a continuidade assistenciais;
10.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para correção e verificando, posteriormente, a adequação das medidas adotadas;
10.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver pendências ou divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto;
10.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços prestados, observados os prazos, documentos e condições estabelecidas neste Contrato;
10.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais;
10.9. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
10.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA;
10.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos ou reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
10.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
10.13. Determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, especificações contratuais ou que representem risco à segurança, ao patrimônio público ou a terceiros;
10.14. Assegurar a publicação, dentro dos prazos legais, dos atos relacionados ao credenciamento, contratações e execuções nos meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
10.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, glosas, notificações, alterações e demais eventos da execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e controle;
10.16. Não interferir na autonomia técnica do médico nem assumir obrigações assistenciais que competem ao prestador, sem prejuízo da regulação, da fiscalização e da auditoria;
10.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

11.1. Executar os serviços exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município de Caculé e formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o Edital, o Termo de Referência, este Contrato, os protocolos do SUS, os atributos do SIGTAP e as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.
11.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional junto aos órgãos de fiscalização.
11.3. Disponibilizar, sem ônus adicional, os profissionais, equipamentos específicos ou portáteis, ultrassonografia, agentes esclerosantes, materiais médico-hospitalares, adjuvantes compressivos, apoio e demais insumos sob sua responsabilidade, assegurando a execução integral e segura dos procedimentos.
11.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade da execução do objeto do credenciamento.
11.5. Comunicar prontamente à regulação e à fiscalização qualquer indisponibilidade ou fato que possa comprometer a continuidade do atendimento e informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração nas condições de habilitação, na equipe, nos equipamentos, nos insumos ou na capacidade declarada.
11.6. Comunicar imediatamente intercorrência grave, evento adverso, transferência, internação ou óbito relacionado ao atendimento, adotando as medidas assistenciais cabíveis e apresentando relatório circunstanciado.
11.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.
11.8. Adotar, sem ônus adicional, as medidas corretivas e o acompanhamento necessários quando constatada falha imputável ao CONTRATADO e tecnicamente indicada a correção, sem prejuízo de glosa, sanção e reparação de danos.
11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.
11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.
11.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade: Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais/Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11.12. Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança ou ameaça à regularidade contratual.
11.13. Respeitar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais, utilizar as informações exclusivamente para as finalidades assistenciais e contratuais, orientar seus profissionais e prepostos e comunicar incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas.
11.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e estatutária de proteção à criança e ao adolescente.

11.15. Responsabilizar-se pela qualidade, origem, validade, armazenamento, conservação, rastreabilidade e regularidade dos medicamentos, agentes esclerosantes, materiais, equipamentos e produtos que fornecer ou utilizar.
11.16. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade pública e as rotinas de biossegurança, limpeza e desinfecção relacionadas à sua atuação, observando a matriz de responsabilidades.
11.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade da execução dos serviços.
11.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.
11.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.
11.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da redistribuição da demanda;
2. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela afetada ou, quando a gravidade e a extensão justificarem, sobre o valor estimado do contrato, mediante motivação e observância da proporcionalidade.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato extingue-se pelo término de sua vigência ou pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das responsabilidades relativas aos serviços executados e das obrigações de natureza continuada.
14.2. Encerrada a vigência, ficará vedada a emissão de novas autorizações, ordens de serviço ou encaminhamentos com fundamento neste Contrato, devendo ser asseguradas a conclusão ou a transferência segura dos usuários com tratamento iniciado, a entrega dos registros assistenciais e a contrarreferência à rede municipal de saúde.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.6. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente no caso de descredenciamento da CONTRATADA no âmbito do Credenciamento nº 008/2026, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7. O descredenciamento implica a impossibilidade de novas convocações, a rescisão das obrigações futuras e o encerramento dos efeitos contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, na legislação sanitária, nas normas do SUS, no Decreto Municipal nº 1.818, de 28 de agosto de 2023, e nos princípios aplicáveis às contratações públicas, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA

**ANEXO V**
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX-CRED008/2026**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, no uso de suas atribuições legais, após regular habilitação realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 132/2026, que instaurou o Chamamento Público nº 008/2026 para fins de Credenciamento, nos termos das condições fixadas no Edital e na legislação pertinente, resolve formalizar o credenciamento de **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da proponente acima identificada para a prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada.

1.2. O serviço será realizado em estrita consonância com as especificações, requisitos técnicos, condições operacionais e critérios objetivos definidos no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.3. A assinatura deste Termo não implica contratação imediata, não gera direito subjetivo a demanda mínima e não garante volume de serviços.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este credenciamento é realizado com fulcro nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas integralmente as disposições do ato convocatório.

2.2. O regime adotado caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição em virtude da contratação paralela e não excludente com os preços fixos/padronizados, sem disputa ou negociação individual. e da possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação, respeitados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.3. A formalização deste Termo decorre exclusivamente do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no Edital.

**3. DA CONDIÇÃO DE CREDENCIADO**

3.1. A credenciada compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, apresentando-os, sempre que requerido pela Credenciante.

3.2. A inclusão no cadastro de credenciados representa mera condição habilitante, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá somente conforme:
I – necessidade e conveniência da Administração;
II – critérios de distribuição objetiva definidos no Edital e seus Anexos;
III – disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A credenciada obriga-se a manter atualizados, de forma permanente, seus dados cadastrais, endereço e meios de contato.

3.4. A perda superveniente de quaisquer requisitos de habilitação ou a não apresentação de documentos atualizados ensejará descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**4. DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO**

4.1. O presente Termo constitui ato administrativo que formaliza a inclusão do interessado no cadastro de credenciados do Município, no âmbito do Credenciamento nº 008/2026, não se confundindo com o instrumento contratual ou equivalente, o qual regerá a execução do objeto quando houver convocação/contratação.

4.2. O serviço somente ocorrerá após o cumprimento das seguintes etapas:
I – convocação pela Administração;
II – assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto;

4.3. A inexistência de convocação não impõe obrigação pecuniária à Administração, inexistindo garantia de contratação, volume mínimo ou remuneração por este Termo.

4.4. Este instrumento não gera vínculo empregatício, subordinação ou qualquer relação de dependência com o Município, possuindo natureza distinta e própria do regime de credenciamento.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente credenciamento terá vigência até 27 de agosto de 2027, nos termos do Edital.

**6. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS**

6.1. Os valores praticados obedecerão aos preços máximos definidos na Tabela de Valores Referenciais constante do Edital e seus anexos.

6.2. A proposta econômica apresentada integra este Termo e será aplicada como parâmetro nas contratações decorrentes.

6.3. Eventuais reajustes ou revisões observarão a legislação vigente e os critérios fixados no Edital.

**7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. O presente Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado e observadas as formalidades legais, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

7.2. Durante toda a sua vigência, o Credenciamento estará sujeito ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria pelos órgãos e entidades de controle interno e externo, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

7.3. As Secretarias demandantes, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução decorrente deste Credenciamento, determinando as medidas necessárias à correção de deficiências ou irregularidades detectadas.

7.4. A Administração Municipal, enquanto Credenciante, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e rigorosa fiscalização sobre todas as atividades decorrentes deste Credenciamento, seja diretamente ou por intermédio de seus prepostos, sem que tal prerrogativa implique redução ou exclusão das responsabilidades da credenciada.

7.5. A credenciada obriga-se a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente sempre que formalmente convocada pela Administração, durante a vigência deste Credenciamento, observando-se os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de:
I – perder o direito à contratação decorrente da convocação;
II – sofrer o descredenciamento, quando configurada recusa injustificada;
III – responder pelas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

7.6. A assinatura do instrumento contratual constitui condição indispensável para o serviço, não sendo admitida execução sem prévio instrumento devidamente formalizado.

**8. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA**

8.1. A distribuição dos serviços observará critérios impessoais, isonômicos e objetivos, conforme definido no Edital e seus anexos, não sendo admitido que a distribuição favoreça um ou mais credenciados em detrimento dos demais.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, tais como:
I – advertência;
II –multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – descredenciamento;
V – rescisão das contratações decorrentes.

**10. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. Este Termo poderá ser rescindido pela Administração, mediante decisão motivada, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ato convocatório.

10.2. O descredenciamento implica extinção imediata deste Termo, sem indenização.

10.3. Este Termo poderá ser extinto por:
I – descumprimento das condições editalícias;
II – renúncia expressa do credenciado;
III – decisão motivada da Administração;
IV – descredenciamento decorrente de avaliação de desempenho, sanções ou perda de requisitos.

**11. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caculé, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada.

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

**XXXXXXXXXXXX**
CREDENCIADA

**ANEXO VI**
**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Chamamento Público nº 008/2026 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| VALOR GLOBAL: | | | | |

- DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 008/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma de serviços, preços e prazos.
- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.
- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- O serviço a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Caculé, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Caculé, durante o prazo de vigência do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL:

**ANEXO VII**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

# TERMO DE REFERÊNCIA
## Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

## 1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A solução possui natureza de serviço assistencial de saúde, de média complexidade e execução sob demanda, compreendendo os procedimentos 03.09.07.001-5 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral, e 03.09.07.002-3 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral, observados os atributos vigentes do SIGTAP e as normas do SUS.

1.3. A consulta e a avaliação médica especializada diretamente relacionadas à indicação, ao planejamento, à execução e ao acompanhamento indispensável do tratamento integram a linha de cuidado e estão compreendidas no valor do respectivo procedimento. Não haverá remuneração autônoma de consulta vinculada ao tratamento nem cobrança adicional do Município ou do usuário pelos componentes já incluídos na descrição e no preço do procedimento.

1.4. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, sem exclusividade, mediante chamamento público permanentemente disponível durante sua vigência, permitindo o ingresso de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.5. Os quantitativos constituem estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses e não representam obrigação de consumo integral, faturamento mínimo ou garantia de distribuição de demanda. A execução dependerá de usuário regularmente encaminhado, indicação clínica, autorização da regulação, disponibilidade orçamentária, efetiva realização, comprovação e aprovação da produção.

1.6. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se Unidade Pública Municipal Designada o estabelecimento de saúde que integra a estrutura da rede pública instalada no Município de Caculé e é disponibilizado e formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução do objeto. Todos os serviços serão realizados exclusivamente nessas unidades. A exigência refere-se ao local de execução e não ao domicílio, à sede ou à filial da pessoa jurídica, vedada preferência territorial entre interessados aptos. A contratação será remunerada por procedimento efetivamente realizado e não se caracteriza como mera cessão de mão de obra nem como substituição do quadro permanente da Administração.

## 2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento aos usuários do SUS que apresentam sinais, sintomas ou diagnóstico de insuficiência venosa crônica e varizes dos membros inferiores, especialmente nos casos de dor, edema, alterações tróficas, inflamação, sangramento, úlcera ou risco de progressão clínica, para os quais o acompanhamento exclusivo pela Atenção Primária não se mostra suficiente.

2.2. Embora o Município disponha de estabelecimentos integrantes de sua rede pública de saúde, a oferta própria e regional atualmente acessível não conta, em quantitativo e regularidade suficientes, com profissionais especializados e capacidade operacional para absorver integralmente a demanda pelo tratamento esclerosante não estético. A insuficiência assistencial acarreta espera prolongada, deslocamentos para fora do Município, encaminhamentos sucessivos e risco de agravamento dos quadros clínicos.

2.3. A solução busca agregar capacidade profissional e operacional complementar, contínua e regulada aos estabelecimentos da rede pública municipal, assegurando acesso universal, igualitário, seguro e gratuito no próprio Município, com controle individualizado da produção e pagamento apenas dos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados na unidade pública designada, documentalmente comprovados e aprovados.

2.4. A participação complementar da iniciativa privada encontra fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, que autorizam o SUS a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial, mediante instrumento de direito público e submissão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema.

2.6. O credenciamento está previsto no art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021 como um processo administrativo de chamamento público, e como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I da mesma Lei. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos aos serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*
> *[...]*
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> *I - credenciamento;*
> *[...]*
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*

2.7. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:
a) Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
b) Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para objetos que demandam oferta flexível e distribuída, como os do objeto em questão.
c) Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados para a execução, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.8. O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configura-se como instrumento essencial para a Administração Pública, por viabilizar a habilitação de múltiplos prestadores qualificados, de forma isonômica, não excludente e sob demanda, com observância de requisitos sanitários, documentais e operacionais previamente definidos. A escolha do credenciamento, em lugar da seleção de prestador único, reduz a dependência de uma única equipe especializada, amplia a capacidade de resposta a oscilações da demanda, favorece a continuidade assistencial e permite a adesão de novos prestadores ao longo da vigência, mantidas as mesmas condições técnicas, remuneratórias e de execução nos estabelecimentos públicos municipais designados.

2.9. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica e econômica da solução, estimou a demanda anual, definiu os requisitos assistenciais e identificou o credenciamento como alternativa mais adequada à necessidade pública. Este Termo de Referência detalha o modelo de execução, gestão, medição, seleção, pagamento e controle correspondente.

## 3 - ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa foi estabelecida em unidades de procedimentos, e não em número de pacientes, considerando o horizonte de 12 (doze) meses, a demanda encaminhada ou potencialmente encaminhável pela Atenção Primária, os usuários submetidos ou passíveis de submissão à regulação municipal e a necessidade de absorção de novos casos durante a vigência.

3.2. Os preços unitários correspondem aos valores referenciais dos procedimentos incorporados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS pela Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, sem negociação individual entre os credenciados.

| Código e procedimento | Unidade | Quantidade anual | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 03.09.07.002-3 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral | Procedimento | 1.000 | R$ 392,62 | R$ 392.620,00 |
| 03.09.07.001-5 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral | Procedimento | 180 | R$ 300,78 | R$ 54.140,40 |
| **TOTAL ESTIMADO** | **-** | **1.180** | **-** | **R$ 446.760,40** |

3.3. A projeção corresponde à média aproximada de 98 procedimentos mensais, sendo cerca de 83 bilaterais e 15 unilaterais. As médias são parâmetros de planejamento e acompanhamento e não constituem limites mensais rígidos, admitindo-se variação conforme a demanda regulada, a indicação clínica, a disponibilidade de agenda e o absenteísmo.

3.4. A predominância do procedimento bilateral reflete o perfil clínico esperado. O faturamento deverá corresponder estritamente à indicação registrada: é vedada a realização ou cobrança do

procedimento bilateral quando o tratamento clinicamente indicado estiver limitado a apenas um membro inferior.

3.5. O valor global máximo estimado é de R$ 446.760,40 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), resultante da multiplicação dos quantitativos anuais pelos respectivos valores unitários.

3.6. O valor unitário de cada procedimento abrange integralmente os honorários profissionais, a consulta e a avaliação vinculadas ao cuidado, o agente esclerosante, os materiais médico-hospitalares, os exames ultrassonográficos incluídos na descrição do código, os adjuvantes compressivos, os equipamentos específicos ou portáteis e a equipe de apoio de responsabilidade do credenciado, além de tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução completa e segura. A estrutura física da unidade pública municipal será disponibilizada pela Contratante, nos limites definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem gerar pagamento adicional ao credenciado.

3.7. Eventual atualização superveniente da Tabela SUS somente produzirá efeitos contratuais após análise técnica, disponibilidade orçamentária e formalização pela Administração, vedada aplicação retroativa sem previsão legal.

3.8. O art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

3.9. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, o § 1º do mesmo artigo autoriza que a Administração defina o valor estimado com base no melhor preço aferido mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:
I – composição de custos unitários levantada por meio de estrutura de custos, considerada a mediana do item correspondente no Painel de Preços ou em banco de dados público disponível, inclusive banco de preços em saúde;
II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, na falta desta, de tabela de referência aprovada por órgão ou entidade competente da esfera federal, distrital, estadual ou municipal, ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso;
IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

3.10. O SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS é mantido, atualizado e formalmente aprovado pelo Ministério da Saúde, integrante do Poder Executivo federal, por meio de portarias que incorporam, alteram ou excluem procedimentos e respectivos valores. No caso concreto, os procedimentos objeto do credenciamento (códigos 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3) foram incorporados à tabela por meio da Portaria GM/MS nº 709/2017, e seus valores são publicados oficialmente e atualizados por competência mensal por meio do DATASUS.

3.11. A Tabela SUS/SIGTAP enquadra-se, assim, com precisão, no conceito de “tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal” previsto no inciso III do § 1º do art.

23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo, por si só, parâmetro idôneo, suficiente e legalmente previsto para a definição do valor estimado da contratação ora justificada, dispensando-se a cumulação obrigatória com os demais parâmetros do mesmo parágrafo.

3.12. Diante do exposto, a utilização dos valores unitários de R$ 300,78 (procedimento unilateral) e R$ 392,62 (procedimento bilateral), constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), para fins de definição do valor estimado do credenciamento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, atende integralmente ao parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Regime de execução e natureza dos serviços

4.1.1. Os serviços serão executados por preço unitário por procedimento, de forma parcelada, continuada quanto à disponibilidade da rede credenciada e sob demanda quanto aos atendimentos, em estabelecimento público municipal designado, sem exclusividade de prestador. A atuação nas dependências públicas não implica subordinação direta dos profissionais à Administração nem transforma o objeto em locação ou cessão de mão de obra.

4.1.2. Cada procedimento somente poderá ser iniciado após encaminhamento regular, indicação clínica e autorização expressa da regulação municipal ou do setor competente, observados os códigos, CIDs, CBOs, limites, compatibilidades e demais atributos vigentes do SIGTAP.

4.1.3. O credenciado deverá assumir integralmente a execução da linha de cuidado autorizada, inclusive as avaliações vinculadas, as sessões clinicamente necessárias à conclusão do procedimento autorizado e o acompanhamento indispensável, sem fracionamento artificial ou cobranças adicionais.

4.2. Local e estrutura de atendimento

4.2.1. Todos os atendimentos serão realizados exclusivamente em estabelecimento integrante da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município de Caculé, previamente definido e formalmente comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A unidade pública deverá estar regularmente cadastrada no CNES e habilitada perante a vigilância sanitária para as atividades nela desenvolvidas, além de oferecer acessibilidade, privacidade, conforto, segurança do paciente e condições compatíveis com atendimento ambulatorial em angiologia.

4.2.2. A Contratante disponibilizará a estrutura física da unidade pública designada, compreendendo consultório, sala de procedimento, instalações prediais, utilidades, mobiliário e itens fixos que sejam expressamente relacionados no edital ou no contrato. O credenciado fornecerá os profissionais, medicamentos, agente esclerosante, materiais médico-hospitalares, recursos compressivos, equipamentos de proteção individual, ultrassonografia e demais equipamentos específicos ou portáteis necessários, salvo item cuja disponibilização pela Administração conste expressamente da matriz de responsabilidades.

4.2.3. Antes do início da execução, a Administração e o credenciado realizarão conferência da unidade e dos recursos disponíveis, com registro das responsabilidades de cada parte. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer inadequação que comprometa a segurança

e não poderá iniciar ou prosseguir o atendimento enquanto persistir risco relevante, sem prejuízo do dever da Contratante de sanar a deficiência ou designar outra unidade pública apta.

4.2.4. A alteração do local de atendimento somente poderá ser determinada ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde para outro estabelecimento integrante da rede pública instalada no Município de Caculé, com verificação prévia do CNES, das condições sanitárias e da continuidade dos tratamentos. É vedada a execução faturável em consultório, clínica, hospital ou qualquer estabelecimento particular do credenciado ou de terceiro.

4.3. Fluxo assistencial e prazos de atendimento

4.3.1. A Atenção Primária ou unidade solicitante realizará a avaliação inicial e encaminhará o usuário ao fluxo de regulação, com as informações clínicas e os exames disponíveis. A regulação autorizará o procedimento, indicará o credenciado e a unidade pública municipal de realização e direcionará o atendimento segundo prioridade clínica, disponibilidade de agenda e critérios objetivos de distribuição.

4.3.2. O credenciado deverá confirmar o recebimento e a disponibilidade para o atendimento em até 1 (um) dia útil. A consulta especializada inicial deverá ser agendada, em regra, para data não superior a 10 (dez) dias úteis da confirmação, ressalvada prioridade clínica mais urgente ou justificativa assistencial aceita pela regulação.

4.3.3. Havendo indicação para o procedimento, o médico elaborará plano terapêutico e programará seu início preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis, respeitados os intervalos, contraindicações, exames, condições clínicas e demais necessidades individualizadas do usuário. Prazo superior deverá ser justificado no prontuário e comunicado à regulação.

4.3.4. Concluído o atendimento ou cada etapa relevante, o credenciado deverá registrar a evolução e encaminhar a informação de contrarreferência à unidade de origem ou ao sistema definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade do acompanhamento pela rede.

4.3.5. A ausência do usuário, o adiamento por motivo clínico, a recusa informada ou qualquer impedimento deverão ser registrados e comunicados à regulação. O absenteísmo não autoriza faturamento e não poderá ser convertido em cobrança ao paciente.

4.4. Conteúdo mínimo da consulta e do procedimento

4.4.1. A consulta médica especializada deverá compreender anamnese, exame físico, análise dos exames disponíveis, confirmação diagnóstica, avaliação de indicação e contraindicações, definição da modalidade unilateral ou bilateral, orientação sobre riscos, benefícios e alternativas, registro do consentimento e planejamento terapêutico.

4.4.2. O tratamento deverá observar a Portaria GM/MS nº 709/2017, os atributos vigentes do SIGTAP, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas sanitárias, as boas práticas médicas e os parâmetros de segurança do paciente, utilizando agente esclerosante químico ou físico devidamente regularizado.

4.4.3. A descrição do procedimento inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Esses componentes, quando necessários ou previstos no código, deverão ser disponibilizados pelo credenciado, sendo vedado transferir ao Município ou ao usuário os respectivos custos.

4.4.4. A quantidade máxima do código deverá ser observada. Quando a técnica exigir mais de uma sessão para conclusão do tratamento autorizado, as sessões integrarão o mesmo procedimento e valor, não podendo ser faturadas como procedimentos autônomos sem nova hipótese de autorização admitida pelos atributos do SUS.

4.5. Registros, faturamento e rastreabilidade

4.5.1. Cada atendimento deverá ser individualizado e vinculado ao usuário por CPF ou Cartão Nacional de Saúde, acompanhado de autorização, prontuário, indicação clínica, relatório do procedimento, identificação e assinatura do profissional executor, evolução, consentimento e demais documentos necessários ao BPA Individualizado.

4.5.2. Os registros deverão permitir a verificação da data, da unidade pública municipal e de seu CNES, do membro tratado, do código faturado, da técnica utilizada, dos materiais relevantes, das intercorrências, das orientações pós-procedimento e do resultado da contrarreferência.

4.5.3. A documentação deverá permanecer disponível para regulação, fiscalização, controle, avaliação e auditoria do SUS, observado o sigilo assistencial e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.6. Segurança, gratuidade e proteção do usuário

4.6.1. O atendimento será integralmente gratuito ao usuário, sendo vedada cobrança, solicitação de vantagem, condicionamento, oferta de procedimento estético ou preferência indevida. A pessoa jurídica deverá informar ostensivamente a gratuidade dos serviços objeto do credenciamento.

4.6.2. O credenciado deverá adotar protocolos para prevenção, identificação e manejo de reações adversas e intercorrências, prestar o atendimento inicial com os recursos clínicos sob sua responsabilidade e acionar o fluxo de urgência e referência definido para a unidade pública municipal, providenciando, quando necessário, encaminhamento seguro para unidade de maior complexidade e comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.3. Deverão ser respeitados a autonomia e o consentimento informado, o sigilo profissional, a humanização, a não discriminação, os direitos da pessoa com deficiência, a Lei nº 13.709/2018 e as normas de segurança do paciente.

## 5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e consiste na formação de rede aberta de pessoas jurídicas habilitadas para oferta complementar, contínua e regulada de avaliação médica especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes dentro dos estabelecimentos da rede pública de saúde instalada no Município de Caculé, com remuneração padronizada por procedimento e controle individualizado da produção.

5.2. O chamamento público permanecerá disponível durante o prazo definido no edital, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados. Todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos poderão ser credenciadas, sem limitação numérica, classificação por preço ou seleção de vencedor único.

5.3. A execução será parcelada por procedimento e por usuário, com distribuição da demanda entre os credenciados segundo regras objetivas, capacidade declarada, disponibilidade de agenda nas unidades públicas designadas, prioridade e continuidade clínicas, vedada concentração arbitrária ou favorecimento.

5.4. A solução abrange o fluxo desde o encaminhamento e a autorização regulatória até a consulta especializada vinculada, o tratamento, o acompanhamento necessário, a produção do BPA Individualizado, a contrarreferência e a auditoria, preservando a continuidade do cuidado iniciado na Atenção Primária.

5.5. A Administração disponibilizará os estabelecimentos de sua rede pública municipal e a infraestrutura física expressamente definida, cabendo aos credenciados fornecer profissionais, medicamentos, materiais, equipamentos específicos ou portáteis e apoio necessários à execução, conforme a matriz de responsabilidades. A rede municipal permanecerá responsável pela designação e regularidade das unidades, regulação, fiscalização, integração assistencial e acompanhamento do usuário.

5.6. O modelo permite utilizar de forma racional a estrutura pública já instalada, ampliar a oferta especializada, reduzir a demanda reprimida e os deslocamentos para outros municípios, prevenir agravamentos, assegurar previsibilidade orçamentária e manter alternativa assistencial diante da indisponibilidade temporária de um prestador, sempre com execução nas unidades públicas municipais designadas.

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor máximo estimado para 12 (doze) meses é de R$ 446.760,40, compatível com a programação das ações de atenção ambulatorial especializada e condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Embora o credenciamento, na condição de instrumento auxiliar, não importe, por si só, em assunção imediata de despesa nem exija reserva prévia de dotação orçamentária, a estimativa de valor apresentada neste Termo de Referência foi confrontada com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e com as metas estabelecidas no PPA e na LDO, evidenciando a compatibilidade orçamentária da futura execução.

6.3. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação, em compatibilidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE:
020300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
2.260 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI

ELEMENTO:
3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

6.4. A dotação dos exercícios subsequentes, quando cabível, será indicada após a aprovação da lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro ou apostilamento.

6.4. A estimativa não gera obrigação de empenho integral imediato nem direito subjetivo ao recebimento do valor global, sendo a despesa reconhecida exclusivamente em razão da produção efetivamente autorizada, executada e aprovada.

## 7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data indicada em sua publicação, e permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período, admitida a continuidade ou renovação do procedimento nos termos da legislação e do regulamento municipal.

7.2. A vigência do credenciamento corresponde ao período em que a Administração poderá receber pedidos de credenciamento, analisar documentação, habilitar interessados, firmar termos individuais de credenciamento e emitir autorizações de serviços ou instrumentos equivalentes para entrega dos itens. Encerrada a vigência, não será mais admitido o ingresso de novos credenciados nem a emissão de novas ordens de serviço com base neste instrumento, salvo em caso de prorrogação do chamamento público.

7.3. Cada termo individual de credenciamento firmado com os fornecedores habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo global do credenciamento, de modo que sua validade se estenderá, no máximo, até 12 (doze) meses, contados do início de recebimento de inscrições. A existência de termo de credenciamento vigente não gera direito subjetivo do credenciado à contratação de quantitativo mínimo, constituindo apenas condição para que possa ser convocado para execução do objeto, conforme a necessidade da Administração.

**7.4.** O início da execução dar-se-á após a formalização do instrumento contratual e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da Unidade Pública Municipal Designada, dos dias e horários de atendimento e das responsabilidades atribuídas a cada parte, devendo a autorização ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo previsto para execução.

7.5. A Administração poderá, em razão das necessidades assistenciais e operacionais, da disponibilidade das Unidades Públicas Municipais Designadas ou de adequações orçamentárias e financeiras, ajustar a intensidade de utilização do credenciamento, reduzir ou reprogramar atendimentos e suspender temporariamente novos encaminhamentos, sem que disso decorra direito a indenização, compensação, demanda mínima ou faturamento mínimo. Será devido exclusivamente o pagamento pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados nas unidades públicas designadas, regularmente comprovados, recebidos e atestados, preservadas as obrigações relativas aos tratamentos já iniciados e à continuidade segura da assistência.

7.6. Eventual prorrogação da vigência do edital de credenciamento, dos termos de credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, quando juridicamente cabível e conveniente ao interesse público, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, instruída com

manifestação da unidade requisitante, síntese da execução assistencial, demonstração da permanência da necessidade pública, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e anuência do credenciado, observados os limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação orçamentária aplicável.

7.7. Encerrada a vigência, caso não haja prorrogação, ficará vedada a emissão de novas autorizações, ordens de serviço ou encaminhamentos para execução com fundamento no credenciamento, devendo a Administração programar a demanda de modo compatível com o período de vigência. O encerramento não afasta a responsabilidade dos credenciados por danos, irregularidades, falhas assistenciais, cobranças indevidas, registros inconsistentes ou outras ocorrências relacionadas aos serviços executados, ainda que apuradas posteriormente, nem a obrigação da Administração de liquidar e pagar os procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados durante a vigência. Deverão ser asseguradas a conclusão ou a transferência segura dos usuários com tratamento iniciado, a entrega dos registros assistenciais e a correspondente contrarreferência à rede municipal de saúde.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se delineados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e são aqui consolidados para fins de definição das condições mínimas que deverão ser observadas pelas Pessoas Jurídicas, cujo objeto social seja compatível com os serviços e que comprovem habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária e assistencial, na extensão necessária e proporcional ao objeto. Não se exigirá sede, filial ou domicílio empresarial no Município de Caculé, pois a condição territorial recai exclusivamente sobre o estabelecimento público onde o serviço será executado.

8.2. São requisitos mínimos da pessoa jurídica e da execução nas unidades públicas municipais:

a) inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e atos constitutivos compatíveis com o objeto;

b) fornecimento das informações e documentos necessários à vinculação ou atualização dos profissionais e serviços no CNES da unidade pública designada, quando exigido pelas normas do SUS; a unidade executora deverá possuir cadastro ativo e compatível com o Serviço 116 - Atenção Cardiovascular/Cardiologia, Classificação 008 - Angiologia, ou registro superveniente equivalente do SIGTAP;

c) licença ou alvará sanitário da pessoa jurídica para as atividades que legalmente o exijam e demais autorizações sob sua responsabilidade, sem transferência ao credenciado da obrigação municipal de manter regular o estabelecimento público executor;

d) registro da pessoa jurídica e indicação de responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina, quando exigidos pelas normas profissionais;

e) capacidade de mobilizar equipe de apoio, equipamentos específicos ou portáteis, ultrassonografia, materiais, recursos compressivos, medicamentos e meios clínicos de atendimento inicial de intercorrências compatíveis com a execução integral na unidade pública designada;

f) compromisso de observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Pública Municipal Designada, realizando a segregação, o acondicionamento e os registros dos resíduos gerados em sua atuação; a coleta, o armazenamento externo e a destinação caberão à parte definida na matriz de responsabilidades, conforme as normas sanitárias e ambientais;

g) declaração de capacidade operacional e de agenda, com indicação da quantidade mensal máxima de procedimentos e dos turnos em que poderá atuar nas unidades públicas municipais designadas, sem prejuízo da qualidade.

8.3. A execução deverá ser realizada por médico angiologista, CBO 2251-15, ou médico cirurgião vascular, CBO 2252-03, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, qualificação da especialidade registrada quando exigível e vínculo formalmente comprovado com a pessoa jurídica credenciada.

8.4. A pessoa jurídica deverá apresentar relação dos profissionais, documentos de habilitação e indicação do responsável pela execução, mantendo-os atualizados. A substituição de profissional dependerá de comunicação prévia e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

8.5. A qualificação técnico-operacional poderá ser demonstrada mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência em serviço assistencial compatível, admitida diligência para confirmação da autenticidade e da capacidade instalada, sem exigências desnecessárias ou desproporcionais.

8.6. A Administração poderá realizar inspeção ou visita técnica na unidade pública de execução e nos equipamentos, materiais e demais recursos fornecidos pelo credenciado, antes ou durante os atendimentos, sem assumir a responsabilidade técnica, ética ou assistencial que compete ao prestador e aos profissionais executores.

8.7. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, compreendido pela avaliação médica, indicação, execução e responsabilidade pelo procedimento. Atividades auxiliares somente poderão ser executadas por terceiros quando legalmente permitidas, sob responsabilidade integral do credenciado e mediante autorização da Administração quando exigida.

8.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, as condições que ensejaram sua habilitação, inclusive licenças e autorizações sob sua responsabilidade, responsável técnico, equipe mínima, equipamentos e insumos exigidos, regularidade fiscal e capacidade declarada, fornecendo os dados necessários à atualização do CNES da unidade pública e comunicando qualquer alteração em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. Não será exigida garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerada a remuneração posterior à execução, a possibilidade de glosa, o controle individualizado da produção e a ausência de antecipação de pagamento, sem prejuízo das responsabilidades e sanções aplicáveis.

8.10. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade compatíveis, especialmente uso racional de insumos, prevenção de perdas, manutenção de equipamentos, segregação e destinação adequada de resíduos e organização de agendas nas unidades públicas municipais para evitar deslocamentos desnecessários, sem prejuízo da segurança assistencial.

## 9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. A seleção será processada por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O edital será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

9.3. Não haverá disputa de preços, classificação de propostas ou número máximo de credenciados. Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida e aderirem integralmente às condições técnicas, assistenciais, remuneratórias, de distribuição da demanda e de execução nas unidades públicas municipais designadas.

9.4. A documentação será examinada pela comissão ou pelos agentes formalmente designados, que poderão promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria existir na data da solicitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.5. O atendimento aos requisitos não assegura convocação imediata, quantitativo mínimo ou exclusividade. A contratação e a execução dependerão da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária, da capacidade informada e da aplicação dos critérios objetivos de distribuição.

9.6. Antes da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, o credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade dos profissionais e dos recursos sob sua responsabilidade e a disponibilidade para atuar nos estabelecimentos públicos municipais designados.

9.7. A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital e, uma vez habilitada, ingressará na sistemática de distribuição sem preferência decorrente da data de adesão.

9.8. A preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos pela Lei nº 8.080/1990 será observada quando aplicável à participação complementar, sem excluir o credenciamento das demais pessoas jurídicas aptas nem autorizar escolha subjetiva ou tratamento remuneratório diferenciado.

9.9. Não serão habilitados ou mantidos no credenciamento os interessados que:

I. estejam impedidos de licitar e contratar ou declarados inidôneos, dentro do alcance e do prazo da sanção aplicada;

II. incorram em vedação legal de participação ou apresentem conflito de interesses não sanável;

III. deixem de atender aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, sanitários, profissionais ou assistenciais;

IV. apresentem documento falso, informação materialmente inexata ou capacidade operacional incompatível com o declarado;

V. tenham licença, registro profissional ou autorização sob sua responsabilidade suspensa, cancelada ou vencida sem regularização, ou deixem de fornecer os dados necessários à conformidade do CNES da unidade executora;

VI. deixem de manter equipe, equipamentos, materiais e capacidade mínima de atendimento seguro nas unidades públicas designadas ou apresentem risco comprovado aos usuários.

9.10. A formalização observará a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e os atos do processo de credenciamento, com publicidade dos contratos e demais atos nos meios legalmente exigidos.

9.11. Para que o objeto da contratação seja efetivamente alcançado, a seleção e a manutenção dos credenciados deverão assegurar, de forma conjunta, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica, sanitária e profissional necessária à prestação contínua e segura dos serviços médicos, em conformidade com os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.1. Habilitação Jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente sob essa forma jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) no caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade onde opere, com averbação no registro da sede da matriz;

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhados do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e da documentação necessária à verificação do atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

f) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto ou ato de autorização e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) para as demais formas de organização empresarial: ato de constituição, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável;

h) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

i) o objeto social da pessoa jurídica deverá ser compatível com a prestação de serviços médicos e com as atividades compreendidas neste credenciamento.

9.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável;

e) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica, quando existente e pertinente ao seu ramo de atividade;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

h) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

i) caso a pessoa jurídica seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda competente, ou por outro documento admitido na legislação;

j) serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

9.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos;

b) a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a pessoa jurídica apresente o plano de recuperação homologado judicialmente e demonstre possuir condições econômico-financeiras para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

9.12.4. Qualificação Técnica, Sanitária e Profissional:

a) registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, com indicação do responsável técnico, sendo dispensável quando a responsabilidade técnica for exercida pelo próprio sócio administrador;

b) relação dos médicos indicados para a execução dos serviços, acompanhada de comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, ou comprovação de especialização na área demandada;

c) comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados, admitidos vínculo societário, empregatício, contratual ou outro instrumento juridicamente válido, inclusive declaração de disponibilidade ou termo de compromisso;

d) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto;

e) declaração de disponibilidade dos equipamentos, medicamentos, agentes esclerosantes, materiais médico-hospitalares, recursos compressivos e demais insumos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

f) licença ou alvará sanitário da pessoa jurídica, quando exigido em razão de sua atividade;

g) compromisso de fornecer os dados necessários à vinculação dos profissionais ao CNES da Unidade Pública Municipal Designada;

h) declaração de que os serviços serão executados exclusivamente nas unidades da rede pública de saúde instaladas no Município de Caculé e designadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) declaração de cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

9.12.5. Não será exigido que a pessoa jurídica possua sede, filial, clínica ou consultório no Município de Caculé, pois a exigência territorial refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, que ocorrerá nas Unidades Públicas Municipais Designadas.

## 10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sra. Talita Tâmara de Souza Oliveira Mamedio, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. A gestora do contrato, Sra. Ediene Coutinho Dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11 - DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DA GLOSA E DO PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente concluídos no período na Unidade Pública Municipal Designada, registrados, comprovados e aprovados pela fiscalização, observada a unidade de remuneração prevista no código SIGTAP.

11.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o credenciado apresentará relatório de produção, BPA Individualizado ou arquivo equivalente, nota fiscal e documentos de suporte definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, identificação do usuário, autorização, código, data, unidade pública municipal executora e respectivo CNES, modalidade unilateral ou bilateral, profissional executor e comprovação da contrarreferência.

11.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial da produção e dos documentos pelo fiscal técnico ou administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação completa, e não implica reconhecimento definitivo da regularidade ou renúncia a glosa posterior fundada em auditoria.

11.4. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade quantitativa, qualitativa, assistencial e documental, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Serão glosados, total ou parcialmente, entre outros:

a) atendimentos sem encaminhamento ou autorização prévia, ressalvada situação excepcional formalmente reconhecida pela Administração;

b) procedimentos sem indicação clínica, incompatíveis com o CID, CBO, idade, serviço, classificação, quantidade máxima ou demais atributos do SIGTAP;

c) faturamento bilateral quando a indicação e a execução forem unilaterais, duplicidade de cobrança ou fracionamento indevido de sessões;

d) consulta, exame ultrassonográfico, material, agente esclerosante, adjuvante compressivo ou acompanhamento cobrado separadamente quando incluído no procedimento;

e) procedimentos não realizados, interrompidos sem conclusão faturável, associados a absenteísmo ou sem documentação mínima comprobatória;

f) produção acima da capacidade autorizada, dos quantitativos distribuídos ou do limite estimado, sem autorização expressa;

g) registros ilegíveis, inconsistentes, adulterados ou insuficientes para demonstrar a execução e a segurança assistencial.

h) procedimentos realizados fora da unidade pública municipal indicada na autorização ou em estabelecimento particular do credenciado ou de terceiro, ressalvado apenas o encaminhamento emergencial para continuidade da assistência, que não altera o local de faturamento do procedimento contratado.

11.6. A glosa será motivada e comunicada ao credenciado, que poderá apresentar justificativa e documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos prazos e recursos previstos no edital. A parcela incontroversa poderá ser liquidada normalmente.

11.7. A correção de falha documental somente será admitida quando não importar criação posterior de registro clínico inexistente, alteração indevida de indicação ou encobrimento de irregularidade. A auditoria poderá rever o recebimento se surgirem elementos novos e consistentes.

11.8. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação completa e concluído o recebimento, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação, prorrogável motivadamente por igual período, e efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação.

11.9. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pelo credenciado, após as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis e a verificação das condições de regularidade exigidas para a fase.

11.10. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza retenção de pagamento por serviço regularmente executado, mas deverá ensejar notificação para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual extinção, preservado o devido processo.

11.11. Os valores são padronizados e vinculados aos procedimentos indicados. Não haverá negociação individual, adicional por complexidade alegada, pagamento por disponibilidade de agenda, taxa administrativa ou reembolso de despesas não previsto.

11.12. A atualização oficial dos valores do SIGTAP poderá ser incorporada prospectivamente por apostilamento ou instrumento juridicamente adequado, após verificação da competência aplicável, da disponibilidade orçamentária e da decisão motivada da Administração. Na ausência de alteração oficial incorporada, prevalecerão os valores contratados.

11.13. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração sujeitará o valor devido à atualização monetária na forma definida no edital e no contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão do prazo para saneamento de erro do credenciado.

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município de Caculé e formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme este Termo de Referência, o edital, o contrato, os protocolos do SUS, os atributos do SIGTAP e as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

12.2. Disponibilizar, sem ônus adicional, profissionais, equipamentos específicos ou portáteis, ultrassonografia, agentes esclerosantes, materiais médico-hospitalares, adjuvantes compressivos, apoio e todos os insumos necessários à execução integral que estejam sob sua responsabilidade, utilizando a estrutura física pública disponibilizada pela Contratante.

12.3. Realizar avaliação clínica individualizada, confirmar a indicação não estética, identificar contraindicações, obter consentimento informado e registrar o plano terapêutico e a evolução no prontuário.

12.4. Manter médico angiologista ou cirurgião vascular legalmente habilitado e equipe de apoio compatível, vedada a execução do núcleo do procedimento por profissional não autorizado.

12.5. Cumprir os prazos de confirmação, agendamento, atendimento, comunicação e contrarreferência, informando prontamente indisponibilidade ou fato que possa comprometer a continuidade.

12.6. Atender com urbanidade, respeito, privacidade, acessibilidade e não discriminação, garantindo gratuidade integral e vedando qualquer cobrança, venda casada, condicionamento ou indução a tratamento estético.

12.7. Manter prontuários, relatórios, autorizações, registros de produção e documentos comprobatórios íntegros, legíveis, individualizados e disponíveis pelo prazo legal.

12.8. Elaborar e transmitir o BPA Individualizado e os demais arquivos ou relatórios exigidos, respondendo pela consistência entre o atendimento, o prontuário, o código e a produção faturada.

12.9. Comunicar imediatamente intercorrência grave, evento adverso, transferência, internação ou óbito relacionado ao atendimento, adotando as medidas assistenciais cabíveis e apresentando relatório circunstanciado.

12.10. Manter protocolo de atendimento a intercorrências, materiais de emergência compatíveis e observar o fluxo municipal de referência da unidade pública executora para unidade de maior complexidade.

12.11. Respeitar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados, utilizar as informações exclusivamente para as finalidades assistenciais e contratuais e comunicar incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.12. Permitir inspeções e auditorias durante a atuação na unidade pública, franquear o exame dos equipamentos, materiais e documentos sob sua responsabilidade, prestar esclarecimentos e atender às determinações do gestor, do fiscal, da regulação, do controle e avaliação, da vigilância sanitária e dos órgãos de controle.

12.13. Manter atualizados CNPJ, licenças e autorizações sob sua responsabilidade, registros no CRM, responsável técnico, relação de profissionais, dados necessários ao CNES da unidade executora, capacidade e disponibilidade de agenda e demais condições de habilitação.

12.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e profissionais decorrentes da execução, sem formação de vínculo entre seus empregados ou prepostos e o Município.

12.15. Reparar integralmente danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus profissionais ou prepostos, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

12.16. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade pública e as rotinas de biossegurança, limpeza e desinfecção relacionadas à sua atuação, realizando a segregação e o acondicionamento dos resíduos e assumindo as etapas de coleta e destinação que lhe forem atribuídas na matriz de responsabilidades.

12.17. Não transferir, ceder ou subcontratar o núcleo do objeto, não utilizar profissional diverso do aprovado e não executar atendimento em local distinto da unidade pública municipal indicada, salvo mudança formalmente determinada ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.18. Indicar preposto e manter canal de comunicação ativo durante o horário de funcionamento, respondendo às solicitações nos prazos fixados.

12.19. Concluir ou transferir de forma segura os usuários em acompanhamento, preferencialmente dentro da própria rede pública municipal, nas hipóteses de suspensão, denúncia, descredenciamento ou extinção, entregando os registros e a contrarreferência.

12.20. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, ainda que não reproduzidas neste item.

## 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar formalmente os estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município de Caculé em que ocorrerão os serviços e organizar o fluxo de referência, regulação, autorização, distribuição, agendas, monitoramento e contrarreferência dos usuários.

13.2. Disponibilizar ao credenciado o acesso regular à unidade pública nos dias e horários programados, a estrutura física e os itens que lhe forem atribuídos na matriz de responsabilidades, bem como as informações clínicas e administrativas estritamente necessárias à execução, observada a proteção de dados pessoais.

13.3. Distribuir as demandas segundo critérios objetivos, impessoais e rastreáveis, respeitando capacidade, prioridade e continuidade assistenciais.

13.4. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução nas unidades públicas, realizar inspeções e auditorias e registrar as ocorrências relevantes.

13.5. Manter regulares o CNES, as licenças sanitárias, a estrutura física e as condições prediais das unidades públicas designadas, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação, do responsável técnico, dos profissionais e dos recursos atribuídos ao credenciado.

13.6. Receber, conferir, atestar ou glosar motivadamente a produção, assegurando ao credenciado o direito de manifestação nos casos cabíveis.

13.7. Efetuar o pagamento pelos procedimentos regularmente executados e aprovados, nos prazos e condições estabelecidos.

13.8. Comunicar irregularidades e fixar prazo de saneamento quando compatível, adotando medidas imediatas de proteção em caso de risco ao usuário.

13.9. Aplicar sanções, suspender encaminhamentos, promover descredenciamento ou extinção quando presentes os pressupostos legais, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.10. Manter canal para orientações, reclamações e manifestações dos usuários e encaminhar ao credenciado as ocorrências que exijam resposta ou providência.

13.11. Providenciar a publicidade do edital, dos credenciamentos, contratos e demais atos nos meios legalmente exigidos.

13.12. Decidir expressamente solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo legal ou regulamentar, ressalvadas diligências necessárias.

13.13. Preservar o sigilo dos dados assistenciais acessados no exercício da fiscalização e limitar seu tratamento às finalidades públicas legítimas.

13.14. Não interferir na autonomia técnica do médico nem assumir obrigações assistenciais que competem ao prestador, ainda que a execução ocorra em unidade pública, sem prejuízo da regulação, da fiscalização e da auditoria.

13.15. Adotar providências para redirecionamento e continuidade dos usuários, preferencialmente em outra unidade da rede pública municipal ou com outro credenciado apto, quando houver indisponibilidade da unidade, suspensão ou extinção do vínculo com prestador.

13.16. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## 14 - DA GARANTIA DA QUALIDADE ASSISTENCIAL E DA RESPONSABILIDADE

14.1. O credenciado deverá assegurar que os serviços atendam aos padrões técnicos, éticos, sanitários e assistenciais aplicáveis. A obrigação de qualidade não constitui promessa de cura ou resultado clínico determinado, mas exige diligência, segurança, informação adequada, técnica reconhecida e acompanhamento compatível.

14.2. Constatada falha imputável ao credenciado, este deverá realizar, sem ônus adicional, as medidas corretivas e o acompanhamento necessários, quando tecnicamente indicados, sem prejuízo de glosa, sanção e reparação de danos.

14.3. O credenciado responderá pela qualidade e regularidade dos medicamentos, agentes esclerosantes, materiais, equipamentos e produtos que fornecer ou utilizar, incluindo origem, validade, armazenamento, conservação, rastreabilidade e registro perante os órgãos competentes. A Contratante responderá pelas condições prediais, licenças e itens da unidade pública que estejam expressamente sob sua responsabilidade.

14.4. A ocorrência de evento adverso deverá ser registrada, investigada e comunicada nos termos das normas sanitárias e contratuais, com adoção de plano de melhoria quando determinado pela Administração.

14.5. A responsabilidade do prestador e de seus profissionais subsiste após o encerramento do contrato quanto aos atos praticados durante a vigência, aos registros, ao sigilo, à reparação de danos e às demais obrigações de natureza continuada.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. O credenciado deverá observar e fazer observar, por seus sócios, administradores, empregados, profissionais, fornecedores e prepostos, o mais alto padrão de ética durante o credenciamento e a execução, abstendo-se de qualquer ato lesivo à Administração Pública.

15.2. Para fins deste instrumento, consideram-se, entre outras:

a) prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar vantagem indevida para influenciar ato de agente público ou a distribuição da demanda;

b) prática fraudulenta: falsificar, adulterar ou omitir fatos, documentos, prontuários, autorizações ou registros de produção para obter credenciamento ou pagamento indevido;

c) prática colusiva: ajustar condutas entre credenciados ou terceiros para frustrar a impessoalidade, repartir artificialmente atendimentos ou manipular a execução;

d) prática coercitiva: causar ou ameaçar dano a pessoa ou patrimônio para influenciar decisão administrativa ou assistencial;

e) prática obstrutiva: destruir, ocultar ou alterar provas, prestar declaração falsa ou impedir fiscalização, auditoria ou investigação.

15.3. A identificação de indícios deverá ser comunicada às autoridades competentes e poderá ensejar suspensão cautelar, glosa, descredenciamento, responsabilização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis.

## 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações do edital, do contrato e deste Termo de Referência, observadas a natureza, a gravidade, as circunstâncias e os danos decorrentes.

16.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosa, descredenciamento, extinção e reparação integral dos danos.

16.3. A advertência será aplicável à inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

16.4. O atraso injustificado no atendimento ou no cumprimento de obrigação essencial poderá sujeitar o credenciado a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da redistribuição da demanda.

16.5. A inexecução total ou parcial poderá sujeitar o credenciado a multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela afetada ou, quando a gravidade e a extensão justificarem, sobre o valor estimado do contrato, mediante motivação e proporcionalidade.

16.6. A apresentação de produção fictícia, prontuário falso, duplicidade intencional, cobrança ao usuário, execução por profissional não habilitado, realização do serviço fora da unidade pública municipal autorizada, fraude, obstrução de auditoria ou conduta que exponha usuário a risco relevante será considerada infração grave ou gravíssima para fins de sanção, sem prejuízo das comunicações civil, penal, sanitária e profissional.

16.7. O impedimento de licitar e contratar terá duração máxima de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos e observará a competência e o alcance legalmente previstos.

16.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo, competência, contraditório, ampla defesa, dosimetria e prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

16.9. As multas poderão ser descontadas de valores devidos, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da execução de outras garantias e da indenização suplementar quando o dano exceder o montante aplicado.

16.10. Sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando juridicamente cabível. A absolvição, a atenuação ou a reabilitação dependerão do atendimento dos requisitos legais e não afastarão a obrigação de reparar danos.

16.11. A denúncia voluntária do contrato não impede a apuração de infrações anteriores nem desobriga o credenciado da conclusão segura ou transferência dos pacientes em acompanhamento.

## 17 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

17.1. A distribuição dos usuários e procedimentos será objetiva, impessoal, equânime, transparente e rastreável, vedado direcionamento, preferência pessoal ou utilização de critério não previsto neste Termo de Referência.

17.2. Antes de cada distribuição, a regulação identificará o código indicado, a prioridade e as necessidades clínicas, a continuidade do tratamento, a unidade pública municipal disponível, a capacidade mensal declarada e a disponibilidade de agenda dos credenciados aptos para atuar naquela unidade.

17.3. Entre os credenciados que apresentem compatibilidade profissional, assistencial, operacional e temporal para o atendimento na unidade pública designada, será aplicado rodízio com balanceamento pelo menor valor financeiro acumulado de procedimentos efetivamente atestados no período de controle, de modo a considerar a diferença entre os valores unilateral e bilateral e ampliar a igualdade de oportunidade.

17.4. O período de controle será mensal, com registro acumulado e reinício no primeiro dia de cada mês. Persistindo empate, observar-se-á, sucessivamente, o menor número de procedimentos recebidos no mês e sorteio eletrônico ou manual formalmente registrado.

17.5. A prioridade clínica, a acessibilidade, a disponibilidade da unidade pública municipal e a continuidade da linha de cuidado prevalecerão sobre o balanceamento quando tecnicamente justificadas. Todo afastamento da ordem ordinária deverá ser motivado e registrado pela regulação.

17.6. O usuário que iniciar plano terapêutico permanecerá, em regra, com o mesmo credenciado até a conclusão das sessões e do acompanhamento incluídos no procedimento, salvo impedimento, risco, solicitação fundamentada, perda de habilitação ou necessidade de transferência segura.

17.7. O credenciado deverá confirmar o aceite em até 1 (um) dia útil. A ausência de resposta, a recusa ou a impossibilidade de atendimento no prazo autorizará o direcionamento ao próximo apto, com registro da ocorrência, sem faturamento ou compensação.

17.8. A recusa será admitida quando fundada em ausência de capacidade, contraindicação identificada, conflito de agenda não superável, impedimento técnico ou outra justificativa relevante. Recusas reiteradas incompatíveis com a capacidade declarada poderão ensejar revisão da capacidade, suspensão de novas distribuições ou apuração contratual.

17.9. Nenhum credenciado receberá demanda superior à capacidade informada, à disponibilidade de agenda da unidade pública municipal ou aos quantitativos autorizados. A alteração da capacidade deverá ser comunicada previamente e somente produzirá efeitos após registro pela Administração.

17.10. A data do credenciamento não conferirá preferência permanente. Novos credenciados ingressarão no rodízio com registro inicial neutro, segundo regra operacional definida pela Administração que impeça vantagem ou desvantagem artificial.

17.11. Em caso de risco concreto de desassistência, indisponibilidade generalizada, urgência clínica, necessidade de continuidade ou peculiaridade técnica, a Administração poderá realizar distribuição excepcional entre os credenciados aptos, desde que mantenha a execução em estabelecimento da rede pública instalada no Município de Caculé e registre a motivação, a unidade, o prestador consultado, a capacidade, o prazo e o resultado. O encaminhamento emergencial para unidade de maior complexidade observará o fluxo assistencial próprio e não caracteriza alteração do local de execução contratual.

17.12. A Secretaria Municipal de Saúde manterá planilha ou sistema com os credenciados aptos, unidades públicas e agendas disponíveis, capacidades, encaminhamentos, aceites, recusas, procedimentos autorizados, produção atestada, valores acumulados e justificativas de exceção, disponível aos órgãos de controle e aos interessados quanto aos dados não protegidos por sigilo.

17.13. A distribuição não gera direito adquirido à manutenção de volume, compensação futura, faturamento mínimo ou indenização por demanda não recebida. O objetivo do balanceamento é assegurar oportunidade equânime dentro das necessidades reais da rede.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá rejeitar, glosar ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, especialmente aqueles realizados fora do estabelecimento público municipal formalmente designado, sem prejuízo das medidas assistenciais necessárias à proteção do usuário.

18.2. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o edital de chamamento, os documentos de habilitação, o contrato, as autorizações, os protocolos e as normas vigentes do SUS, prevalecendo a regra de maior proteção ao usuário quando compatível com a legislação.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, na legislação sanitária, nas normas do SUS, no Decreto Municipal nº 1.818, de 28 de agosto de 2023, e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

18.4. As informações administrativas deste Termo de Referência não são sigilosas. Permanecem protegidos os dados pessoais e assistenciais dos usuários, os prontuários e as demais informações submetidas a sigilo legal.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé/BA para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

Caculé - BA, 03 de agosto de 2026.

**TALITA TÂMARA DE SOUZA OLIVEIRA MAMEDIO**
**RESPONSÁVEL TÉCNICA**

**APROVO o presente Termo de Referência, por conter a definição do objeto, a fundamentação, os requisitos, o modelo de execução e gestão, os critérios de seleção, distribuição, medição e pagamento e os demais elementos necessários à contratação, em conformidade com o planejamento realizado e com a legislação aplicável.**

Caculé - BA, 03 de agosto de 2026.

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VIII**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Previsão Legal**

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

**Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**Unidade Requisitante**
Secretaria Municipal de Saúde.

**Equipe de Planejamento**
DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde
TALITA TÂMARA DE SOUZA OLIVEIRA MAMEDIO - Responsável Técnica

**Problema Resumido Insuficiência da capacidade própria e regional disponível para garantir, em tempo oportuno, avaliação médica especializada e tratamento ambulatorial de usuários do SUS com indicação clínica para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. A limitação de oferta ocasiona demanda reprimida, espera prolongada, deslocamentos e risco de progressão clínica, exigindo solução complementar, regulada e executada em estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município, de forma integrada à rede regionalizada e hierarquizada.**

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O Município de Caculé, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita ampliar a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde que apresentam sinais, sintomas ou diagnóstico de insuficiência venosa crônica e varizes dos membros inferiores, especialmente quando há dor, edema, alterações tróficas, inflamação, sangramento, úlcera ou risco de progressão clínica. Parte desses usuários demanda avaliação médica especializada em angiologia ou cirurgia vascular e, quando houver indicação clínica, tratamento ambulatorial específico, não sendo suficiente o acompanhamento exclusivo pela Atenção Primária à Saúde.
A rede própria e a oferta regional atualmente acessível não dispõem, em quantitativo suficiente e com regularidade compatível, de profissionais especializados e dos recursos operacionais necessários para absorver integralmente a demanda pelo tratamento esclerosante não estético. A insuficiência assistencial produz espera prolongada, encaminhamentos sucessivos, deslocamentos para outros centros e risco de agravamento dos quadros, com potencial aumento da procura por urgência, internações e procedimentos cirúrgicos de maior complexidade.
O tratamento exige avaliação clínica individualizada, profissional médico habilitado, ambiente ambulatorial regular, equipamentos e insumos adequados, exame ultrassonográfico, agente esclerosante, adjuvantes compressivos, registros assistenciais e observância dos protocolos de regulação, controle e auditoria do SUS. A ausência de oferta organizada compromete a continuidade do cuidado iniciado na Atenção Primária e reduz a resolutividade da rede municipal.
A necessidade pública consiste, portanto, em estruturar capacidade complementar, contínua e regulada para avaliação especializada e execução do tratamento indicado, em estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e integrados à rede regionalizada e hierarquizada do SUS, assegurando acesso universal, igualitário e seguro, com controle individualizado da produção e pagamento apenas dos serviços efetivamente autorizados, realizados e aprovados.
A medida guarda relação direta com o dever estatal de proteção à saúde e com os princípios da universalidade, integralidade, continuidade, eficiência e regionalização. Também se harmoniza com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que admitem a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

## DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício. Essa circunstância não configura violação à Lei nº 14.133/2021, tampouco afasta o dever de planejamento da contratação, na medida em que a própria lei atribui caráter facultativo, e não impositivo, a esse instrumento para os entes subnacionais.
Com efeito, o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo "poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual", que evidencia que a confecção do PCA constitui faculdade, não obrigação.
Dessa forma, a ausência de Plano de Contratações Anual não constitui vício de planejamento nem condição de validade das contratações municipais. A demanda permanece, de todo modo, submetida aos demais instrumentos de planejamento e às leis orçamentárias. A ampliação do acesso à atenção especializada e a continuidade das ações e serviços públicos de saúde são compatíveis com as diretrizes do Plano Plurianual, com as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as dotações da Lei Orçamentária Anual destinadas à manutenção da atenção ambulatorial especializada e das ações de média complexidade.
O planejamento deverá ainda ser articulado com a regulação municipal, a Programação Pactuada e Integrada, quando aplicável, e os fluxos regionais de referência e contrarreferência. Conclui-se que a necessidade está alinhada ao planejamento institucional, por buscar reduzir a demanda reprimida, ampliar a resolutividade da rede e garantir a continuidade assistencial, sendo dispensável, à luz do caráter facultativo.

## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas para garantir o adequado fornecimento:

**1. Requisitos assistenciais e de acesso**

O acesso deverá ocorrer exclusivamente por encaminhamento e autorização da regulação municipal ou do setor competente, após avaliação clínica e indicação compatível. Os atendimentos serão realizados em estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão integrar os fluxos de referência e contrarreferência, com devolução de informações à unidade de origem e continuidade do acompanhamento pela rede municipal.
A consulta especializada deverá ser realizada por médico angiologista ou cirurgião vascular e compreender anamnese, exame físico, avaliação dos exames disponíveis, definição de conduta,

orientação ao usuário, registro em prontuário e, quando indicado, planejamento do tratamento. A avaliação diretamente relacionada ao procedimento e o acompanhamento indispensável à sua execução integrarão o valor do procedimento, vedada cobrança autônoma sem previsão específica e autorização da Administração.

**2. Requisitos do local de execução e da pessoa jurídica**

A pessoa jurídica deverá possuir CNPJ regular, responsável técnico e as inscrições, registros e demais autorizações exigíveis para a prestação dos serviços contratados. Não será exigida a disponibilização de estabelecimento assistencial próprio, pois a execução ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Esses estabelecimentos deverão estar regularmente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e possuir licença ou alvará sanitário vigente, ou documento equivalente exigível, cuja regularidade caberá à Administração assegurar.
A Administração disponibilizará, nos estabelecimentos públicos municipais indicados, consultório e sala de procedimento adequados, condições de acessibilidade, privacidade e segurança do paciente, instalações físicas, serviços gerais da unidade e estrutura institucional para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. A contratada deverá fornecer os profissionais e os equipamentos específicos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos e recursos compressivos necessários à execução integral dos procedimentos, salvo os itens que o Termo de Referência atribuir expressamente à Administração, devendo observar as rotinas e os protocolos da unidade pública de saúde.

**3. Requisitos profissionais**

A execução será realizada por médico angiologista, CBO 2251-15, ou médico cirurgião vascular, CBO 2252-03, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e vínculo formal com a pessoa jurídica. A equipe de apoio deverá ser disponibilizada e dimensionada conforme a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, permanecendo com a contratada a responsabilidade técnica e assistencial pelos atos praticados por seus profissionais e com a Administração a gestão do estabelecimento público municipal.

**4. Requisitos clínicos e técnicos do procedimento**

Os procedimentos deverão observar a Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, os atributos vigentes do SIGTAP, os protocolos clínicos aplicáveis e as boas práticas assistenciais. Serão admitidos os códigos 03.09.07.001-5, para tratamento unilateral, e 03.09.07.002-3, para tratamento bilateral, destinados a varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, mediante agente esclerosante químico ou físico.
O preço do procedimento deverá abranger todos os componentes atribuídos à contratada e necessários à execução integral, inclusive avaliação vinculada, honorários, agente esclerosante, materiais médico-hospitalares, exames ultrassonográficos previstos, adjuvantes compressivos, equipamentos específicos, equipe de apoio, tributos e despesas indiretas. A disponibilização das instalações físicas e da estrutura geral do estabelecimento público municipal não integrará o preço

do procedimento. É vedada cobrança adicional ao Município ou ao usuário pelos itens compreendidos no procedimento.

**5. Registro, faturamento, controle e proteção do usuário**

Cada atendimento deverá ser individualizado e vinculado ao usuário por CPF ou Cartão Nacional de Saúde, com autorização, prontuário, indicação clínica, relatório do procedimento, identificação e assinatura do profissional executor, registros de evolução e demais documentos exigidos para o BPA Individualizado. A documentação deverá permanecer disponível para regulação, fiscalização, controle, avaliação e auditoria.
Somente serão remunerados procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e aprovados. Atendimentos em duplicidade, acima dos limites autorizados, incompatíveis com os atributos do SIGTAP, sem indicação clínica ou com documentação incompleta deverão ser glosados, assegurado o contraditório quando cabível.
O atendimento será gratuito ao usuário do SUS, vedada qualquer cobrança, preferência indevida ou condicionamento. Deverão ser observados o consentimento informado, o sigilo profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a humanização do atendimento e as normas de segurança do paciente.

**6. Continuidade e capacidade operacional**

A futura solução deverá admitir atendimento continuado e sob demanda, com agenda compatível com o fluxo regulado, com a capacidade dos estabelecimentos públicos municipais indicados e com os prazos de marcação definidos no Termo de Referência. Cada credenciado deverá declarar sua capacidade de produção. O quantitativo estimado constitui limite de planejamento, não gera exclusividade, faturamento mínimo ou obrigação de consumo integral.

## QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

**1. Metodologia adotada para estimativa dos quantitativos**

A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando o horizonte de 12 (doze) meses de execução, a necessidade de cobertura assistencial da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, a demanda encaminhada ou potencialmente encaminhável pela Atenção Primária à Saúde, os usuários inseridos ou passíveis de inserção nos fluxos de regulação municipal e a necessidade de manutenção de capacidade operacional suficiente para absorver novos casos durante a vigência da contratação.

O dimensionamento também considera que os usuários com sinais, sintomas ou diagnóstico de insuficiência venosa crônica e varizes dos membros inferiores necessitam, conforme avaliação clínica individualizada, de atendimento médico especializado em angiologia ou cirurgia vascular, podendo haver indicação para tratamento esclerosante não estético unilateral ou bilateral.

Para fins de planejamento, a estimativa foi estabelecida em unidades de procedimentos, e não em número de pacientes. Essa distinção é relevante, pois a quantidade efetivamente executada dependerá da avaliação médica, da indicação clínica, do membro ou dos membros inferiores que necessitem de tratamento, da autorização da regulação e dos limites e atributos estabelecidos para cada código na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A projeção anual corresponde a 1.180 (mil cento e oitenta) procedimentos, dos quais 1.000 (mil) são referentes ao tratamento bilateral e 180 (cento e oitenta) ao tratamento unilateral. Essa distribuição representa, aproximadamente, 84,75% de procedimentos bilaterais e 15,25% de procedimentos unilaterais.

A predominância do procedimento bilateral decorre do perfil clínico esperado da demanda, considerando que as varizes e a insuficiência venosa frequentemente acometem ambos os membros inferiores. O quantitativo reservado ao procedimento unilateral destina-se aos usuários cuja indicação médica esteja limitada a apenas um membro inferior, não sendo admissível a realização ou o faturamento do procedimento bilateral quando a indicação clínica for unilateral.

Em termos mensais, os quantitativos anuais equivalem à seguinte média estimada:

- ≅ 83,33 procedimentos bilaterais por mês;
- 15 procedimentos unilaterais por mês;
- ≅ 98,33 procedimentos totais por mês.

As médias mensais constituem parâmetros de planejamento da capacidade assistencial e de acompanhamento da execução, não representando limites rígidos de produção. A demanda poderá apresentar variações entre os meses em razão do fluxo da regulação, da disponibilidade dos estabelecimentos públicos municipais e das agendas dos profissionais credenciados, do perfil clínico dos usuários, do absenteísmo e da ocorrência de novos encaminhamentos.

Os quantitativos projetados deverão ser compreendidos como limites máximos estimados para o período de 12 (doze) meses. Não constituem garantia de contratação integral, faturamento mínimo, exclusividade ou obrigação de utilização total pela Administração.

| Procedimento | Quantidade anual | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|
| 03.09.07.002-3 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral | 1.000 | R$ 392,62 | R$ 392.620,00 |
| 03.09.07.001-5 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral | 180 | R$ 300,78 | R$ 54.140,40 |
| **TOTAL ESTIMADO** | **1.180** | **-** | **R$ 446.760,40** |

**2. Justificativa dos valores unitários referenciais**

Os valores unitários adotados têm como referência o Anexo I da Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, que incluiu os procedimentos de tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.
A Portaria estabeleceu os seguintes valores ambulatoriais:

- R$ 300,78 para o procedimento 03.09.07.001-5 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral;
- R$ 392,62 para o procedimento 03.09.07.002-3 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral.

A utilização desses parâmetros mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a sua integração à rede do SUS, uma vez que os procedimentos possuem códigos, atributos, forma de registro, complexidade, modalidade de atendimento e valores previamente definidos no sistema oficial de gerenciamento da Tabela SUS.
As consultas e avaliações especializadas diretamente vinculadas à indicação, execução e acompanhamento necessário do tratamento estão compreendidas no conjunto assistencial e nos custos do respectivo procedimento, não havendo estimativa de remuneração autônoma neste estudo.

**3. Natureza estimativa dos quantitativos**

Os quantitativos representam previsão máxima para fins de planejamento da contratação, dimensionamento da capacidade assistencial e reserva orçamentária. A estimativa não obriga a Administração a solicitar ou remunerar integralmente os 1.180 procedimentos.
A execução dependerá cumulativamente:

- da existência de usuário regularmente encaminhado;
- da indicação clínica emitida por profissional habilitado;
- da autorização da regulação municipal;
- da compatibilidade com os atributos do procedimento;
- da disponibilidade orçamentária e financeira;
- da efetiva realização do atendimento;
- da apresentação dos registros e documentos comprobatórios;
- da conferência, auditoria e aprovação da produção.

## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

Foram consideradas alternativas capazes de ampliar o acesso à atenção especializada e ao tratamento ambulatorial, avaliadas quanto à disponibilidade, tempo de implantação, capacidade de atendimento, custo, continuidade, controle e integração ao SUS.

**Alternativa 1 – Execução direta com quadro próprio da Administração**
A execução direta com quadro próprio pressupõe o provimento permanente de angiologista ou cirurgião vascular - via concurso público ou, em caráter excepcional e temporário, mediante contratação nos termos da legislação aplicável -, além da disponibilização de equipe de apoio, aparelho de ultrassonografia com Doppler, insumos de consumo recorrente e rotina de manutenção preventiva e corretiva do equipamento nos estabelecimentos públicos municipais. A experiência de mercado indica prazos médios de 6 a 18 meses entre a decisão administrativa e a plena composição do quadro e dos recursos necessários, considerando processo seletivo ou concursal e aquisição de equipamentos por licitação própria. Ademais, a escassez de profissionais da especialidade em nível municipal - problema recorrente em municípios de menor porte - eleva o risco de frustração do certame ou da seleção, comprometendo o cronograma.

**Alternativa 2 – Encaminhamento pela rede regional, pactuação ou consórcio público**
O aproveitamento de estruturas já instaladas em outros entes federativos pode ocorrer por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI), de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Regional (CIR) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou pela adesão a consórcio público de saúde. Trata-se de instrumento que deve permanecer integrado ao planejamento regional do SUS, em observância aos princípios da regionalização e da hierarquização da rede. Entretanto, sua efetividade depende de variáveis fora da governança direta do município: existência de cota pactuada compatível com a demanda local, disponibilidade de agenda no ente ou consórcio prestador, estruturação de transporte sanitário e capacidade de absorção do polo regional, que também atende à sua própria população de referência. Nesse cenário, o risco de formação de filas, de deslocamentos onerosos aos usuários e de insuficiência de vagas frente à demanda projetada é significativo, e o prazo de resposta a eventual pleito de ampliação de cota tende a ser incerto, podendo se estender por vários meses em razão da necessidade de nova pactuação intergestores. Por isso, essa alternativa, isoladamente, não é suficiente para sanar a insuficiência assistencial identificada, devendo ser mantida como mecanismo complementar de racionalização de fluxo, sem prejuízo de sua utilização simultânea a outras frentes.

**Alternativa 3 – Contratação de prestador único por procedimento competitivo**
A seleção de prestador único, por licitação na modalidade cabível, concentraria a gestão contratual e simplificaria a comunicação e a fiscalização, mas criaria dependência operacional integral em relação a um único agente econômico. A escolha de um único contratado, havendo pluralidade de interessados habilitados no mercado local ou regional, poderia ainda ser questionada sob a ótica da isonomia e da ampla concorrência, por restringir artificialmente a participação de agentes econômicos igualmente aptos a prestar o serviço nas mesmas condições. Do ponto de vista operacional, a interrupção da agenda do contratado - por licença médica do profissional, rescisão contratual, força maior ou qualquer outro evento superveniente - comprometeria integralmente o fluxo assistencial, sem alternativa imediata de redirecionamento da demanda, gerando descontinuidade do cuidado e risco de judicialização por parte dos usuários prejudicados. A alternativa também limita a capacidade de resposta a oscilações de demanda, uma vez que a

expansão da oferta ficaria condicionada a aditivo contratual com o prestador único, e não à simples adesão de novos agentes.

**Alternativa 4 – Formação de rede de pessoas jurídicas habilitadas (credenciamento)**
A formação de rede aberta mediante credenciamento encontra amparo no art. 6º, XLIII, e no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que caracteriza o credenciamento como hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição, para contratações paralelas e não excludentes, quando é viável e vantajoso à Administração contratar simultaneamente todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente fixados, em condições padronizadas. No âmbito da saúde, a participação complementar da iniciativa privada no SUS é expressamente autorizada pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, segundo os quais, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população em determinada área, o sistema poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, formalizando a participação por contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.
A distribuição da demanda entre os credenciados deve observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados no edital de chamamento, considerando a capacidade declarada dos prestadores, a disponibilidade de agenda e a capacidade operacional dos estabelecimentos públicos municipais indicados, de forma a evitar concentração indevida de volume em um único agente. O controle da execução contratual pode se valer dos instrumentos já disponíveis à gestão do SUS, como o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e o faturamento via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), além de auditoria periódica da produção e da qualidade assistencial, com possibilidade de descredenciamento motivado em caso de descumprimento das condições pactuadas. A adesão contínua de novos prestadores ao longo da vigência do edital confere elasticidade à oferta profissional, permitindo ajuste da capacidade de atendimento conforme a evolução da demanda, observados os limites físicos e operacionais das unidades públicas disponibilizadas.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

### 1. Aspectos Iniciais

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, em caráter complementar ao SUS, de consulta médica em atenção especializada vinculada ao cuidado e de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, unilateral e bilateral, em nível ambulatorial. Os serviços serão executados exclusivamente em estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada a realização em estabelecimento particular sem prévia e expressa autorização administrativa e a correspondente adequação dos instrumentos da contratação. O caráter "vinculado ao cuidado" significa que a consulta especializada não constitui ato isolado, mas

etapa integrada de uma mesma linha de cuidado - da avaliação clínica inicial (CID-10 I83, insuficiência venosa crônica sintomática dos membros inferiores) à indicação terapêutica, execução do procedimento esclerosante e acompanhamento pós-procedimento -, em conformidade com a lógica das Redes de Atenção à Saúde (RAS) prevista na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017. A delimitação expressa como tratamento "não estético" é essencial para afastar qualquer contratação de procedimento de natureza cosmética, expressamente excluído do rol de cobertura assistencial do SUS, resguardando a solução exclusivamente para hipóteses de indicação clínica comprovada (sintomatologia dolorosa, processo inflamatório, risco de complicações tromboembólicas ou tróficas), a ser objetivamente atestada no prontuário e no relatório de encaminhamento.

**2. Chamamento público e adesão contínua**

O credenciamento será processado por chamamento público, mantido aberto para ingresso de novos interessados durante o período definido no edital. Essa característica é elemento estrutural da modelagem escolhida: ao contrário da licitação tradicional, que se exaure com a assinatura do contrato, o chamamento público de credenciamento admite fluxo contínuo de habilitação, de modo que a rede prestadora possa se expandir ao longo de toda a vigência do instrumento convocatório, sempre que novos interessados comprovem o atendimento aos requisitos fixados.

**3. Habilitação das pessoas jurídicas**

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e assistencial, sem disputa excludente ou classificação por preço. Tais exigências devem observar, no que couber, a disciplina geral de habilitação da Lei nº 14.133/2021 e ser compatíveis com a execução nas unidades da rede pública municipal, sem imposição de estabelecimento assistencial próprio à pessoa jurídica. O preenchimento dos requisitos a qualquer tempo durante a vigência do edital assegura o credenciamento, vedada a fixação de cotas, número máximo de credenciados ou qualquer mecanismo que introduza competição classificatória entre os interessados habilitados.

**4. Fundamentação jurídica**

A modelagem articula, de forma sistemática, quatro dispositivos da Lei nº 14.133/2021: o art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados para que, uma vez preenchidos os requisitos, se habilitem a executar o objeto quando convocados; o art. 74, inciso IV, que qualifica como inexigível a licitação quando o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento, por inviabilidade de competição decorrente da própria natureza da contratação; o art. 78, inciso I, que classifica o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei; e o art. 79, inciso I, que disciplina especificamente a hipótese de contratações paralelas e não excludentes, cabível quando é viável e vantajoso à Administração contratar simultaneamente todos os interessados que atendam, em condições padronizadas, aos requisitos fixados.
A participação complementar da iniciativa privada no SUS encontra, ainda, fundamento constitucional no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e legal nos arts. 24 e 25 da Lei nº

8.080/1990, segundo os quais, havendo insuficiência da rede própria para garantir a cobertura assistencial em determinada área, o SUS pode recorrer aos serviços da iniciativa privada, formalizando a participação por contrato, observadas as normas de direito público e a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

O objeto admite individualização por procedimento e por usuário, com remuneração unitária conforme os códigos 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3.
A solução já incorpora parcelamento material da execução, pois possibilita contratações paralelas e não excludentes e distribuição fracionada da demanda entre diversos credenciados nos estabelecimentos públicos municipais indicados. Não se recomenda a formação de lotes exclusivos por unidade de atendimento nem a concentração em único prestador, medidas que poderiam reduzir a flexibilidade da oferta e comprometer a continuidade.
Os procedimentos unilateral e bilateral permanecerão identificados e remunerados separadamente, de acordo com a indicação clínica e a autorização. A consulta e a avaliação diretamente vinculadas à execução integram o cuidado e o custo do procedimento, evitando fragmentação assistencial e cobrança duplicada.
A modelagem preserva a economia de escala na padronização de preços e controles e, simultaneamente, amplia a participação de prestadores. Assim, o parcelamento por demanda e procedimento mostra-se tecnicamente viável e mais adequado ao interesse público.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

Pretende-se alcançar os seguintes resultados assistenciais, operacionais e econômicos:
a) ampliar a oferta de consultas especializadas vinculadas ao cuidado e de tratamento esclerosante não estético, reduzindo a demanda reprimida e o tempo entre encaminhamento, avaliação e execução;
b) aumentar a resolutividade da Atenção Primária e da rede municipal, com fluxos efetivos de referência e contrarreferência;

c) prevenir progressão clínica, complicações, úlceras, sangramentos, atendimentos de urgência, internações evitáveis e procedimentos de maior complexidade;
d) reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários e os custos indiretos associados ao tratamento fora do domicílio;
e) assegurar continuidade por meio de rede plural de prestadores, diminuindo a dependência de uma única agenda profissional e permitindo a substituição ou o redirecionamento dos atendimentos dentro da capacidade das unidades públicas municipais;
f) pagar exclusivamente pela produção autorizada, comprovada e aprovada, com preços uniformes e previsibilidade orçamentária;
g) fortalecer regulação, rastreabilidade, auditoria e segurança do paciente mediante prontuários, BPA Individualizado e indicadores de desempenho.
Como indicadores mínimos, recomenda-se acompanhar quantidade autorizada e realizada por código, tempo médio de espera, taxa de absenteísmo, percentual de glosas, número de intercorrências, satisfação dos usuários, capacidade utilizada por prestador e por estabelecimento público municipal e conclusão do fluxo de contrarreferência.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

Antes da publicação do chamamento e do início da execução, a Administração deverá:
a) consolidar a demanda regulada, validar os quantitativos e conferir os atributos e valores vigentes no SIGTAP;
b) confirmar a dotação orçamentária, a fonte de recursos e a compatibilidade com a programação assistencial;
c) elaborar Termo de Referência, edital e minuta contratual com requisitos, preços, capacidade, distribuição da demanda, prazos, glosas, sanções e hipóteses de descredenciamento;
d) mapear o fluxo completo do usuário, desde a Atenção Primária e a regulação até a contrarreferência, definindo documentos e responsabilidades;
e) designar gestor e fiscais com atribuições segregadas e promover orientação sobre controle da produção, prontuários, BPA Individualizado, proteção de dados e auditoria;
f) verificar previamente a regularidade do CNES e das licenças sanitárias dos estabelecimentos públicos municipais indicados, a compatibilidade de sua estrutura com os procedimentos, a habilitação dos médicos, o responsável técnico e os demais requisitos das pessoas jurídicas credenciadas, inclusive mediante diligência ou vistoria técnica quando necessária;
g) preparar sistemas, formulários e rotinas de autorização, agendamento, medição, glosa, faturamento, ouvidoria e monitoramento de indicadores;
h) dar publicidade ampla ao chamamento, de modo a favorecer o ingresso do maior número possível de prestadores aptos.
Antes do início da execução, a Administração deverá identificar os estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município que receberão os atendimentos e

confirmar a adequação de seus ambientes, cadastros, licenças, equipamentos institucionais, fluxos, horários e capacidade operacional. Eventuais adequações físicas ou aquisições indispensáveis deverão ser providenciadas previamente, sem prejuízo do fornecimento, pela contratada, dos profissionais, equipamentos específicos, medicamentos, materiais e insumos que lhe forem atribuídos no Termo de Referência.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual.

A execução relaciona-se diretamente aos serviços da Atenção Primária, à regulação municipal, à disponibilidade e ao funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de saúde instalada no Município, aos exames diagnósticos, aos sistemas de informação do SUS e às ações de controle e avaliação. O transporte sanitário permanecerá correlato apenas nas situações em que seja necessário para assegurar o acesso do usuário à unidade municipal indicada.
São correlatas as contratações de consultas e exames complementares em angiologia e cirurgia vascular, ultrassonografia vascular quando não incluída no procedimento, transporte para usuários referenciados e soluções de tecnologia utilizadas para prontuário, regulação, faturamento e transmissão da produção.
A solução também é interdependente dos fluxos regionais e das pactuações assistenciais vigentes, que deverão ser considerados para evitar sobreposição de oferta, duplicidade de pagamento ou encaminhamento incompatível. A produção credenciada deverá ser conciliada com os atendimentos disponibilizados pela rede própria, estadual, regional ou consorciada.
Não foi identificada contratação antecedente indispensável que impeça a implementação. A integração administrativa e assistencial, contudo, é condição para que a ampliação de oferta se converta em acesso efetivo e cuidado continuado.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias.

Os impactos ambientais são predominantemente associados ao uso e descarte de materiais médico-hospitalares, embalagens, perfurocortantes, resíduos químicos, adjuvantes compressivos e ao deslocamento dos profissionais entre as unidades públicas municipais, quando necessário.
Os estabelecimentos públicos municipais indicados deverão possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde compatível com suas atividades. A Administração e as pessoas jurídicas contratadas, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência e nas

rotinas da unidade, deverão observar a segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
Deverão ser adotadas, no âmbito dos estabelecimentos públicos municipais, medidas para uso racional de insumos, prevenção de perdas e vencimentos, preferência por materiais regularizados e embalagens compatíveis, manutenção preventiva dos equipamentos e redução do consumo desnecessário de água e energia, sem prejuízo da segurança assistencial, observada a distribuição de responsabilidades fixada no Termo de Referência.
A execução nos estabelecimentos da rede pública de saúde instalada no Município reduzirá deslocamentos para outros centros e as emissões associadas. Sempre que possível, a regulação deverá organizar as agendas por unidade e coordenar o transporte sanitário quando necessário, preservadas a prioridade clínica e a conveniência do usuário.
Com a adoção dessas medidas, os impactos são considerados controláveis e não constituem impedimento à contratação, devendo a fiscalização registrar e comunicar desconformidades sanitárias ou ambientais.

## POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

**1. Necessidade e interesse público**

A insuficiência de oferta especializada e a existência de usuários com indicação clínica demonstram necessidade concreta de ampliar a capacidade assistencial. A medida contribui para universalidade, integralidade, continuidade e resolutividade do SUS, reduzindo riscos de agravamento e deslocamentos.

**2. Adequação da solução**

A comparação das alternativas demonstrou que o credenciamento de pessoas jurídicas, em caráter paralelo e não excludente, para execução nos estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município, oferece melhor combinação de rapidez de implantação, flexibilidade, continuidade, pluralidade de prestadores, aproveitamento da infraestrutura pública disponível e pagamento por produção, sem impedir o uso complementar dos fluxos regionais.

**3. Viabilidade econômica e controle**

O valor global máximo estimado é de R$ 446.760,40, calculado a partir de 1.000 procedimentos bilaterais a R$ 392,62 e 180 unilaterais a R$ 300,78, conforme referências da Portaria GM/MS nº 709/2017. O pagamento dependerá de autorização, execução, registro e aprovação, sem garantia de consumo mínimo.

**4. Segurança jurídica e assistencial**

A modelagem é compatível com os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e com a participação complementar prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990. A regularidade do CNES e da licença sanitária dos estabelecimentos públicos municipais, aliada à habilitação das pessoas jurídicas e dos profissionais, ao prontuário, ao BPA Individualizado, à regulação, à fiscalização e à auditoria, confere segurança à execução.

**5. Síntese conclusiva**

Recomenda-se a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do SUS, com execução exclusiva em estabelecimentos integrantes da estrutura da rede pública de saúde instalada no Município, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, integração à rede regionalizada e hierarquizada, condições padronizadas, distribuição objetiva da demanda e controle rigoroso da produção.
A continuidade do processo fica condicionada à elaboração do Termo de Referência, confirmação da disponibilidade orçamentária, verificação dos valores e atributos vigentes no SIGTAP e cumprimento das demais providências preparatórias indicadas neste estudo.

Caculé - Bahia, 29 de julho de 2026.

**DANIELA MOREIRA RODRIGUES**
Sec. Municipal de Administração e Finanças

**TALITA TÂMARA DE SOUZA OLIVEIRA MAMEDIO**
Responsável Técnica

**Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:**

Caculé - Bahia, 29 de julho de 2026.

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**
Sec. Municipal de Saúde